



EDITAL DE LICITAÇÃO

| | | | | |
|--|----------------------------|---|-------------------------------|-----------------------|
| Pregão Eletrônico Nº 90001/2025 | | Data de Abertura: 24/01/2025 as 10:00h, no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br | | |
| Objeto: | | Registro de Preços para contratação de empresa especializada em locação de veículos automotores tipo sedan, SUV e picape, sem motorista, sem combustível, com quilometragem livre, seguro, lavagem e higienização, manutenção preventiva e corretiva, para atendimento das demandas operacionais e institucionais da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, conforme especificações, condições e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência (Anexo - I deste Edital). | | |
| SRP? Sim | | Valor Total Estimado: R\$ 3.252.055,85 (três milhões duzentos e cinquenta e dois mil, cinquenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos). | | |
| Exclusiva ME/EPP? | Reserva/Cota ME/EPP | Vistoria? | Margem de preferência? | Exige Amostra? |
| Não | Não | Não | Não | Não |
| Prazo para envio da proposta/documentação: Até as 08:00h a data de abertura da licitação. | | | | |
| Pedidos de Esclarecimento e Impugnações: Até o dia 21/01/2025 para o endereço: pregoeiro@al.ap.leg.br | | | | |
| - Acompanhe as sessões públicas dos Pregões da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá pelo endereço https://www.gov.br/compras/pt-br , selecionando as opções Consultas > Pregões > Em Andamento > Cód. UASG "926714" . | | | | |
| - O Edital e seus anexos estão disponíveis para <i>download</i> no Comprasnet https://www.gov.br/compras/pt-br e também no endereço http://www.al.ap.gov.br/transparencia/index.php?pg=licitacao . | | | | |
| - Eventuais pedidos de esclarecimentos, impugnações, recursos e suas respectivas respostas e demais avisos relacionados ao presente certame licitatório estarão disponíveis para <i>download</i> no endereço http://www.al.ap.gov.br/transparencia/index.php?pg=licitacao . | | | | |



PODER LEGISLATIVO
Assembleia Legislativa do Estado do Amapá

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2025

PREÂMBULO

A **Assembleia Legislativa do Estado do Amapá**, torna público que realizará o Pregão Eletrônico nº. 90001/2024, **modo de disputa aberto e fechado**, para a prestação de serviços abaixo descrito, observado o critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**. A licitação, autorizada no **Processo Administrativo nº 0049/2024**, será regida pela Lei Federal nº. 14.133/2021 (estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios), e pela Lei Complementar nº. 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) alterada pelas Leis Complementares nº 128/2008 e 147/2014 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame. A sessão do Pregão será realizada em conformidade com este Edital na data, no horário e no endereço eletrônico na forma da convocação.

1. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DEMANDA

1.1. Registro de Preços para contratação de empresa especializada em locação de veículos automotores tipo sedan, SUV e picape, sem motorista, sem combustível, com quilometragem livre, seguro, lavagem e higienização, manutenção preventiva e corretiva, para atendimento das demandas operacionais e institucionais da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, conforme especificações, condições e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência (Anexo - I deste Edital).

1.2. A demanda estimativa de locação de veículos é apresentada no quadro a seguir:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UND | QTD |
|------|--|-----|-----|
| 01 | VEÍCULO TIPO SEDAN SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, <u>para utilização permanente (mensal)</u>. Especificações mínimas: Cor prata; Modelo Sedan para 05 passageiros; Ano/Modelo de fabricação não inferior a 2024/2025; motor 1.4 ou superior; mínimo de 109cv, direção hidráulica ou superior; Câmbio Manual ou superior; Combustível gasolina/álcool; Travas Elétricas e Vidros Elétricos nas 04 portas; Ar condicionado; equipamento de som AM/FM/MP3 ou superior; Airbag; Freios ABS; com quilometragem livre, seguro e assistência 24 (vinte e quatro) horas e serviço de guincho. | UND | 12 |



PODER LEGISLATIVO
Assembleia Legislativa do Estado do Amapá

| | | | |
|----|--|--------|-------|
| 02 | <p>VEÍCULO TIPO SEDAN DE LUXO SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, <u>para utilização permanente (mensal)</u>.</p> <p>Especificações mínimas: Cor prata; Modelo Sedan para 05 passageiros; Ano/Modelo de fabricação não inferior a 2024/2024; Motor 2.0 ou superior; direção hidráulica ou superior; Câmbio automático; bancos em couro, película, assistente de pré-colisão, sistema de alerta de mudança de faixa, combustível gasolina/álcool; travas elétricas e vidros elétricos nas 04 portas; ar condicionado; equipamento de som AM/FM/MP3 ou superior; Airbag; Freios ABS; com quilometragem livre, seguro e assistência 24 (vinte e quatro) horas e serviço de guincho.</p> | UND | 01 |
| 03 | <p>VEÍCULO TIPO SUV 4X4 DE LUXO - SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, <u>para utilização permanente (mensal)</u>.</p> <p>Especificações mínimas: Tipo "Toyota e/ou similar", fabricação nacional, cor prata; 4 (quatro) portas, Ano/Modelo de fabricação a partir de 2024/2024; Direção Elétrica; estribo lateral, combustível óleo diesel S10, TRAÇÃO 4X4, turbo, motor 2.5 ou superior, potência mínima do motor 190 CV ou superior, bancos em couro; câmbio automático, completo (Portas com trava e vidros elétricos, ar condicionado, alarme), parabarro rígido nas rodas dianteiras e traseiras; equipamento de som AM/FM/MP3 ou superior; em perfeitas condições de uso e segurança, com documentação atualizada; com quilometragem livre, seguro e assistência 24 (vinte e quatro) horas e serviços de guincho.</p> | UND | 01 |
| 04 | <p>VEÍCULO TIPO PICAPE 4X4 - SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTIVEL, <u>para utilização permanente (mensal)</u>.</p> <p>Especificações mínimas: Tipo "Frontier, Hilux, L200, Ranger e/ou similar", fabricação nacional, Cor prata ou branca; cabine dupla, 4 (quatro) portas, Ano/Modelo de fabricação a partir de 2024/2025; capota marítima, estribo lateral, combustível Óleo Diesel S10, tração 4x4, turbo, motor 2.5 ou superior, potência mínima do motor 190 CV ou superior, Direção Elétrica, Câmbio automático, completo (Portas com trava e vidros elétricos, Ar condicionado, alarme); para barro rígido nas rodas dianteiras e traseiras; equipamento de som AM/FM/MP3 ou superior; em perfeitas condições de uso e segurança, com documentação atualizada; com quilometragem livre, seguro e assistência 24 (vinte e quatro) horas e serviço de guincho.</p> | UND | 05 |
| 05 | <p>VEÍCULO TIPO PICAPE 4X4 - SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTIVEL, <u>para utilização eventual</u>.</p> <p>Especificações mínimas: Tipo "Frontier, Hilux, L200, Ranger e/ou similar", fabricação nacional, cor prata ou branca; cabine dupla, 4 (quatro) portas, Ano/Modelo de fabricação a partir de 2024/2024; capota marítima, estribo lateral, combustível óleo diesel S10, tração 4x4, turbo, motor 2.5 ou superior, potência mínima do motor 190 CV ou superior, direção elétrica; câmbio automático, completo (Portas com trava e vidros</p> | DIÁRIA | 1.200 |



PODER LEGISLATIVO
Assembleia Legislativa do Estado do Amapá

| | | |
|--|--|--|
| <p>elétricos, ar condicionado, alarme); para barro rígido nas rodas dianteiras e traseiras; equipamento de som AM/FM/MP3 ou superior; em perfeitas condições de uso e segurança, com documentação atualizada; com quilometragem livre, seguro e assistência 24 (vinte e quatro) horas e serviços de guincho.</p> <p>OBS: QUANDO NECESSÁRIO, A CONTRATADA DEVERÁ DISPOR DE, NO MÍNIMO, 23 (VINTE E TRÊS) VEÍCULOS EVENTUAIS PARA AS SESSÕES ITINERANTES.</p> | | |
|--|--|--|

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil, e pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



PODER LEGISLATIVO
Assembleia Legislativa do Estado do Amapá

- 2.5.6. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.5.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.5.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens [2.5.2](#) e [2.5.3](#) poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.7. O disposto nos itens [2.5.2](#) e [2.5.3](#) não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Leinº 14.133/2021](#).

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitada da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os



PODER LEGISLATIVO
Assembleia Legislativa do Estado do Amapá

requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens [3.3](#) ou [3.4](#) sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10. O valor final mínimo no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11. O valor final mínimo parametrizado na forma do item [3.9](#) possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, **o valor global da proposta**, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

4.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários,



PODER LEGISLATIVO
Assembleia Legislativa do Estado do Amapá

tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas estaduais, quando participarem de licitações públicas;

4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre-preço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.



PODER LEGISLATIVO
Assembleia Legislativa do Estado do Amapá

- 5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.6. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR GLOBAL**.
- 5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.8. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 500,00 (quinhentos reais).
- 5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.12. No pregão eletrônico o modo de disputa será “aberto e fechado”, em razão do que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro



PODER LEGISLATIVO
Assembleia Legislativa do Estado do Amapá

horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.19.2.2. empresas brasileiras;

5.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada



PODER LEGISLATIVO
Assembleia Legislativa do Estado do Amapá

feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item [2.6](#) do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens [2.5.1](#) e [3.4](#) deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.



PODER LEGISLATIVO
Assembleia Legislativa do Estado do Amapá

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8.2. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

7.1.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.1.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.1.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.1.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

7.1.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples, ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples, ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

7.1.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.



PODER LEGISLATIVO
Assembleia Legislativa do Estado do Amapá

7.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e da certidão específica, sob pena de inabilitação.

Habilitação fiscal e trabalhista

7.1.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.1.10. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.1.11. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.1.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 Débitos e Consulta a Infrações Trabalhistas (CDCIT);

7.1.13. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.1.14. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.1.15. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

7.1.16. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei n.º 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

7.1.17. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

7.1.17.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial;

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$



PODER LEGISLATIVO
Assembleia Legislativa do Estado do Amapá

LC = Ativo Circulante
Passivo Circulante

7.1.17.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

7.1.17.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos

7.1.18. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

7.1.19. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

7.1.20. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação técnico-operacional

7.1.21. 01 (um) ou mais atestados, certidões ou declarações de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, demonstrando que executa ou executou contratos em atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, que correspondam a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo previsto neste Edital, em relação aos itens 1 e 5 do LOTE ÚNICO, descritos na tabela que consta do subitem 1.2, devidamente registrado no Conselho Regional de Administração da sede da licitante e visado pelo seu Responsável Técnico.

7.1.21.1. Registro da licitante no Conselho Regional de Administração da sede da mesma, com a apresentação da Certidão de Registro e Regularidade

7.1.21.2. Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.

7.1.22. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

7.1.23. Além da documentação prevista anteriormente, deverão ser apresentados:

7.1.23.1. Declaração, no caso de não estar sediada no estado do Amapá, de que se vier a ser contratada, instalará, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do início da vigência do contrato, unidade de representação dotada de infraestrutura administrativa e técnica adequadas, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados, a qual poderá ser objeto de vistoria pela CONTRATANTE;

7.1.24. No caso de **cooperativa**, a **licitante** ainda deverá apresentar:

7.1.24.1. Estatuto e objetivos sociais de acordo com o objeto contratado;

7.1.24.2. Modelo de gestão operacional adequado ao disposto na Portaria-TCU n. 121/2023 e às regras estabelecidas na legislação aplicável;

7.1.24.3. Demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas



PODER LEGISLATIVO
Assembleia Legislativa do Estado do Amapá

entre os cooperados; e

7.1.24.4. Comprovação de que qualquer cooperado, com igual qualificação, é capaz de executar o objeto contratado, vedado à administração da ALAP indicar nominalmente pessoas.

7.1.25. O **Agente de Contratação/Pregoeiro** poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das **licitantes**.

7.1.25.1. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema www.gov.br/compras poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo **Agente de Contratação/Pregoeiro**:

7.1.25.1.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados para o Departamento de Compras e Contratações da Assembleia Legislativa do Amapá, situado no 4º pavimento do Prédio Anexo a esta Casa de Leis, Avenida FAB. s/n, bairro Centro, CEP 68900-000, Macapá-AP; e

7.1.26. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da **licitante**, com indicação do número de inscrição no CNPJ;

7.1.27. As exigências a serem comprovadas por documentação emitida em língua estrangeira serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

7.1.28. Para fins de assinatura do contrato, os documentos emitidos em língua estrangeira serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº. 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.1.29. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz

7.1.30. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.1.30.1. O prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.

7.1.30.2. A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pela **licitante**, mediante apresentação de justificativa.

7.1.31. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao **Agente de Contratação/Pregoeiro** convocar **licitantes** remanescentes, na ordem de classificação.

7.1.32. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a **licitante** será declarada vencedora.

7.1.33. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.1.33.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas **licitantes** e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;



PODER LEGISLATIVO
Assembleia Legislativa do Estado do Amapá

7.1.33.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.1.34. Na análise dos documentos de habilitação, ao **Agente de Contratação/Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo ficarão disponíveis para consulta pelos interessados mediante solicitação por meio do e-mail: pregoeiro@al.ap.leg.br.

9. DAS SANÇÕES

9.1. Com fundamento no artigo 156 da Lei n. 14.133/2021, cumulativamente ou não com multa aplicada em razão de qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei n. 14.133/2021, a **licitante**:

9.1.1. Ficará **impedida de licitar e contratar** no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, pelo prazo de até 3 (três) anos, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

9.1.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



PODER LEGISLATIVO
Assembleia Legislativa do Estado do Amapá

9.1.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.1.3. Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, nos prazos estabelecidos, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

9.2. Será **declarada inidônea** para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações:

9.2.1. Aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, quando se justificar imposição de penalidade mais grave;

9.2.2. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.2.3. Fraudar a licitação;

9.2.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.2.5. Reputar-se inidôneos atos como os descritos no Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Código Penal (Decreto-Lei n. 2.848/1940).

9.2.6. **Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;**

9.2.7. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº. 12.846/2013.

9.3. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos arts. 157 a 161 da Lei Federal nº. 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.4. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado à apuração dos fatos e, se for o caso, aplicação de sanção à **licitante**, em decorrência de conduta vedada neste **Pregão**, as comunicações à **licitante** serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico (*e-mail*) cadastrado no credenciamento da empresa junto ao Sicaf.

9.5. A **licitante** deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico (*e-mail*) cadastrado junto ao Sicaf e confirmar o recebimento de mensagens provenientes da ALAP, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei Federal nº. 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte e-mail: pregoeiro@al.ap.leg.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada



PODER LEGISLATIVO
Assembleia Legislativa do Estado do Amapá

pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Após a homologação do resultado do julgamento, a licitante adjudicatária será convocada para firmar a Ata de Registro de Preços - ARP, conforme minuta constante no Anexo VI deste Edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito a ter o seu preço registrado.

11.2. Será incluído, na respectiva ARP, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao da licitante vencedora do certame, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos, de acordo com a Lei 14.133/2021.

11.3. O prazo fixado no item 11.1 poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, desde que a solicitação seja apresentada ainda durante o transcurso do interstício inicial, ocorrendo motivo justificado e aceito pela Assembleia Legislativa do Estado do Amapá.

11.4. O prazo de validade da ARP será de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei n.º 14.133/2021.

11.5. É facultado à Administração, quando o vencedor não assinar a ARP, no prazo e condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, podendo, ainda, revogar a licitação.

11.6. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

11.6.1. A recusa injustificada do fornecedor classificado em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido no item 11.1, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

11.7. Os preços consignados na Ata de Registro de Preços serão fixos e irrevogáveis durante o período de sua vigência, ressalvando-se o disposto na Lei 14.133/2021.

11.8. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do procedimento licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.9. As informações pertinentes ao item anterior deverão ser solicitadas preferencialmente através do e-mail: pregoeiro@al.ap.leg.br.

11.10. As contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

11.11. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

11.12. É vedado efetuar acréscimo nos quantitativos fixados pela ata de registro de preço.

11.13. Justifica-se a previsão para adesão por órgão ou entidade da Administração Pública não



PODER LEGISLATIVO
Assembleia Legislativa do Estado do Amapá

participante do certame licitatório pelos seguintes motivos:

- a) A missão institucional da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, como órgão que visa à centralização dos processos licitatórios dos órgãos e entidades do Poder Legislativo em prol da economicidade e eficiência nas contratações estaduais;
- b) A comprovada economicidade nas contratações para a Administração Pública, tanto em termos de custos para se realizar um procedimento licitatório onde já se tem registrado o produto a ser adquirido em atas de registro de preços vigentes, quanto em termos de economia de escala, tendo em vista que a ALAP é o órgão responsável pelos procedimentos licitatórios;
- c) Considerando a previsão legal constante no art. 82 ao art. 86 da Lei nº 14.133/2021, que regula o Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, sendo observado o princípio da legalidade;
- d) E, ainda, para atendimento de necessidades urgentes de contratação por órgãos que, por algum motivo, não tem disponível o tempo necessário à realização de seu próprio procedimento licitatório, considerando a celeridade e objetividade nas contratações através da adesão a atas de registro de preços cujo objeto já fora previamente e devidamente especificado e licitado pelo órgão gerenciador, seguindo-se os ritos de um procedimento licitatório, e sob a observância dos órgãos de controle.

12. DA REVISÃO, DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO BENEFICIÁRIO DA ARP

12.1. A ata de registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

12.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, por meio do Departamento de Compras e Contratações (órgão gerenciador) promover as negociações necessárias junto aos fornecedores registrados, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II, do caput do art. 124, da Lei n.º 14.133/2021.

12.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Departamento de Compras e Contratações, nos termos do, poderá convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado ou; liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, caso frustrada a negociação ou; convocar os demais fornecedores registrados visando promover igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.

12.4. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, inicialmente assumido, poderá, mediante requerimento, devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II, do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021, caso em que o Departamento de Compras e Contratações (órgão gerenciador), *poderá negociar os preços, visando à manutenção dos preços inicialmente registrados ou; liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento e, sem a aplicação da penalidade, se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados ou; convocar os demais fornecedores, para assegurar iguais oportunidades de negociação.*



PODER LEGISLATIVO
Assembleia Legislativa do Estado do Amapá

12.5. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes;

12.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, conforme o caso, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12.7. O registro de preço do fornecedor será cancelado pela Administração, quando o mesmo descumprir as condições da Ata de Registro de Preços ou; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável ou; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado ou; Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do Caput do Art. 156 da Lei n.º 14.133/2021.

12.8. De acordo com o art. 17 do Decreto Estadual n.º 1.716/2023, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II, do caput do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

12.9. O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados.

12.10. O fornecedor terá seu registro de preço cancelado pela Administração se: descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o preço registrado quando se tornar superior aos praticados no mercado; ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

12.11. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer pelo decurso do seu prazo de vigência, se não restarem fornecedores registrados, por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou de força maior que prejudique o cumprimento da ata, quando comprovado e justificado a razão de interesse público ou o pedido do fornecedor.

13. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

13.1. A contratação com o fornecedor registrado, poderá ser formalizada por intermédio de Instrumento Contratual e ocorrerá no momento em que surgir a necessidade da contratação, bem como quando conveniente e oportuno à Administração Contratante, devendo, como condição para a assinatura, comprovar a manutenção das condições de habilitação;

13.1. O fornecedor registrado será convocado para assinatura do contrato, dentro do **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela **licitante** vencedora (pelo fornecedor registrado) em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

13.3. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela **licitante vencedora** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela ALAP.



PODER LEGISLATIVO
Assembleia Legislativa do Estado do Amapá

13.4. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Sicaf e de outros meios se a **licitante vencedora** mantém as condições de habilitação.

13.5. Quando a **licitante** convocada não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, outra **licitante** poderá ser convocada, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, nas condições propostas pela **licitante** vencedora.

13.6. Caso nenhuma das **licitantes** aceite a contratação nos termos descritos na condição acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

13.6.1. Convocar as **licitantes** remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

13.6.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas **licitantes** remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13.7. O contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, prorrogável, sucessivamente, para até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.8. Ocorrendo a prorrogação do contrato, esta será realizada mediante Termo Aditivo, reservando-se à Assembleia Legislativa do Amapá o direito de exigir, durante a prorrogação, o mesmo atendimento prestado no presente instrumento.

13.9. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 12/12/2024.

13.10. Após o interregno de um ano, e a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.11. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.12. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.13. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.14. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.15. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. A adjudicação e homologação deste **Pregão** competem ao Diretor de Administração da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá.

14.2. O objeto deste **Pregão** será adjudicado globalmente à **licitante vencedora**.



15. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, contado da data de apresentação da nota fiscal-fatura, desde que devidamente certificada pela fiscalização do contrato, servidor ou parlamentar.

15.2. O CNPJ constante da nota fiscal-fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e Nota de Empenho.

16. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

16.1. Durante a vigência do Contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor da Divisão de Transporte da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá ou por representante do CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

16.2. Durante a vigência deste Contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

16.3. A atestação de conformidade dos serviços do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico;

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro;

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF;

17.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

17.5. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

17.6. Fica assegurado à Assembleia Legislativa do Estado do Amapá - ALAP o direito de, no seu interesse, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência às participantes, na forma da legislação vigente;

17.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

17.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;



PODER LEGISLATIVO
Assembleia Legislativa do Estado do Amapá

17.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração;

17.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;

17.11. Quaisquer incongruências existentes entre as previsões e ou informações deste Edital e seus anexos e as do Sistema Comprasnet, prevalecerão as primeiras;

17.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

17.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17.13.1. Anexo I - Termo de Referência;

17.13.2. Anexo II – Estudo Técnico Preliminar;

17.13.3. Anexo III - Modelo de Proposta de Preços;

17.13.4. Anexo IV - Modelo de declaração unificada;

17.13.5. Anexo V - Minuta da Ata de Registro de Preços;

17.13.6. Anexo VI - Minuta do Contrato;

17.13.5. Anexo VII - Informativo.

Macapá-AP, 02 de janeiro de 2025.

Maick Hammer Silva Gemaque
Diretor Administrativo - AL



ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2025 - AL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em locação de veículos automotores tipo sedan, SUV e picape, sem motorista, sem combustível, com quilometragem livre, seguro, lavagem e higienização, manutenção preventiva e corretiva, para atendimento das demandas operacionais e institucionais da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, conforme especificações, condições e quantitativos estabelecidos neste termo de referência.

2. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

2.1. A solução proposta consiste na contratação, mediante licitação, para a prestação de serviços de transporte de pessoas, para atender as diversas demandas da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá.

2.2. Em observação das peculiaridades do objeto e para alcançar os resultados pretendidos, é oportuno o emprego dos seguintes recursos:

2.2.1. Disponibilização de veículos específicos, quais sejam:

2.2.1.1. 12 (doze) Veículos tipo sedan sem motorista, sem combustível, **de uso fixo (mensal)**;

2.2.1.2. 01 (um) Veículo tipo sedan de luxo sem motorista, sem combustível, **de uso fixo (mensal)**;

2.2.1.3. 01 (um) Veículo tipo SUV 4x4 de luxo, sem motorista, sem combustível, **de uso fixo (mensal)**;

2.2.1.4. 1.200 (mil e duzentas) **diárias** de Veículos tipo picape 4x4, sem motorista, sem combustível, para **utilização eventual**.

2.2.1.4.1. **(OBS: QUANDO NECESSÁRIO, A CONTRATADA DEVERÁ DISPOR DE, NO MÍNIMO, 23 (VINTE E TRÊS) VEÍCULOS EVENTUAIS PARA AS SESSÕES ITINERANTES).**

2.3. A garantia do bem e as condições de manutenção e de assistência técnica devem seguir os padrões usuais de mercado.

2.4. Os serviços têm o objetivo de facilitar a mobilidade necessária para o pleno exercício das atividades legislativas e administrativas, proporcionando aos membros e servidores, bem como o transporte de equipamentos da Assembleia Legislativa, os meios adequados para o deslocamento com segurança, eficiência e agilidade.

2.5. Tais serviços também possibilitam a rápida tramitação de documentos entre a ALAP e as demais esferas da Administração Pública e o traslado de cargas necessárias para eventos desta Casa de leis.

3. DA UNIDADE DE MEDIDA

3.1. A unidade de medida utilizada na contratação em pleito é de locação mensal e locação por diária, com franquia livre de km rodado, sendo as locações mensais em caráter permanente e, as locações por diária em caráter eventual sob demanda.



4. DA META DA CONTRATAÇÃO E DA DEMANDA ESTIMATIVA

4.1. A meta da contratação é o atendimento do transporte de pessoas e pequenas e médias cargas, por meio da locação de veículos, conforme a demanda estimativa.

4.2. A demanda estimativa de locação de veículos é apresentada no quadro a seguir:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UND | QTD |
|------|---|-----|-----|
| 01 | <p>VEÍCULO TIPO SEDAN SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, <u>para utilização permanente (mensal)</u>.</p> <p>Especificações mínimas: Cor prata; Modelo Sedan para 05 passageiros; Ano/Modelo de fabricação não inferior a 2024/2025; motor 1.4 ou superior; potência mínima de 109cv; direção hidráulica ou superior; Câmbio Manual ou superior; Combustível gasolina/álcool; Travas Elétricas e Vidros Elétricos nas 04 portas; Ar condicionado; equipamento de som AM/FM/MP3 ou superior; Airbag; Freios ABS; com quilometragem livre, seguro e assistência 24 (vinte e quatro) horas e serviço de guincho.</p> | UND | 12 |
| 02 | <p>VEÍCULO TIPO SEDAN DE LUXO SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, <u>para utilização permanente (mensal)</u>.</p> <p>Especificações mínimas: Cor prata; Modelo Sedan para 05 passageiros; Ano/Modelo de fabricação não inferior a 2024/2024; Motor 2.0 ou superior; direção hidráulica ou superior; Câmbio automático; bancos em couro, película, assistente de pré-colisão, sistema de alerta de mudança de faixa, combustível gasolina/álcool; travas elétricas e vidros elétricos nas 04 portas; ar condicionado; equipamento de som AM/FM/MP3 ou superior; Airbag; Freios ABS; com quilometragem livre, seguro e assistência 24 (vinte e quatro) horas e serviço de guincho.</p> | UND | 01 |
| 03 | <p>VEÍCULO TIPO SUV 4X4 DE LUXO - SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, <u>para utilização permanente (mensal)</u>.</p> <p>Especificações mínimas: Tipo "Toyota e/ou similar", fabricação nacional, cor prata; 4 (quatro) portas, Ano/Modelo de fabricação a partir de 2024/2024; Direção Elétrica; estribo lateral, combustível óleo diesel S10, TRACÇÃO 4X4, turbo, motor 2.5 ou superior, potência mínima do motor 190 CV ou superior, bancos em couro; câmbio automático, completo (Portas com trava e vidros elétricos, ar condicionado, alarme), parabarro rígido nas rodas dianteiras e traseiras; equipamento de som AM/FM/MP3 ou superior; em perfeitas condições de uso e segurança, com documentação atualizada; com quilometragem livre, seguro e assistência 24 (vinte e quatro) horas e serviços de guincho.</p> | UND | 01 |



PODER LEGISLATIVO
Assembleia Legislativa do Estado do Amapá

| | | | |
|----|--|--------|-------|
| 04 | <p>VEÍCULO TIPO PICAPE 4X4 - SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTIVEL, para utilização permanente (mensal).</p> <p>Especificações mínimas: Tipo “Frontier, Hilux, L200, Ranger e/ou similar”, fabricação nacional, Cor prata ou branca; cabine dupla, 4 (quatro) portas, Ano/Modelo de fabricação a partir de 2024/2025; capota marítima, estribo lateral, combustível Óleo Diesel S10, tração 4x4, turbo, motor 2.5 ou superior, potência mínima do motor 190 CV ou superior, Direção Elétrica, Câmbio automático, completo (Portas com trava e vidros elétricos, Ar condicionado, alarme); parabarro rígido nas rodas dianteiras e traseiras; equipamento de som AM/FM/MP3 ou superior; em perfeitas condições de uso e segurança, com documentação atualizada; com quilometragem livre, seguro e assistência 24 (vinte e quatro) horas e serviço de guincho.</p> | UND | 05 |
| 05 | <p>VEÍCULO TIPO PICAPE 4X4 - SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTIVEL, para utilização eventual.</p> <p>Especificações mínimas: Tipo “Frontier, Hilux, L200, Ranger e/ou similar”, fabricação nacional, cor prata ou branca; cabine dupla, 4 (quatro) portas, Ano/Modelo de fabricação a partir de 2024/2024; capota marítima, estribo lateral, combustível óleo diesel S10, tração 4x4, turbo, motor 2.5 ou superior, potência mínima do motor 190 CV ou superior, direção elétrica; câmbio automático, completo (Portas com trava e vidros elétricos, ar condicionado, alarme); parabarro rígido nas rodas dianteiras e traseiras; equipamento de som AM/FM/MP3 ou superior; em perfeitas condições de uso e segurança, com documentação atualizada; com quilometragem livre, seguro e assistência 24 (vinte e quatro) horas e serviços de guincho.</p> <p>OBS: QUANDO NECESSÁRIO, A CONTRATADA DEVERÁ DISPOR DE, NO MÍNIMO, 23 (VINTE E TRÊS) VEÍCULOS EVENTUAIS PARA AS SESSÕES ITINERANTES.</p> | DIÁRIA | 1.200 |

5. DO VALOR ESTIMATIVO DA CONTRATAÇÃO

5.1. O valor estimativo da contratação é R\$ 3.252.055,85 (três milhões duzentos e cinquenta e dois mil, cinquenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), conforme detalhado na tabela a seguir:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UND | QTD | VALOR UNITÁRIO MÉDIO | VALOR MENSAL MÉDIO | VALOR GLOBAL MÉDIO |
|------|---|-----|-----|----------------------|--------------------|--------------------|
| 01 | VEÍCULO TIPO SEDAN SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, para utilização permanente (mensal). | UND | 12 | R\$ 4.467,28 | R\$ 53.607,36 | R\$ 643.287,84 |



PODER LEGISLATIVO
Assembleia Legislativa do Estado do Amapá

| | | | | | | |
|----|--|--------|-------|---------------|----------------|------------------|
| 02 | VEÍCULO TIPO SEDAN DE LUXO SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, <u>para utilização permanente (mensal).</u> | UND | 01 | R\$ 7.718,33 | R\$ 7.718,33 | R\$ 92.619,96 |
| 03 | VEÍCULO TIPO SUV 4X4 DE LUXO - SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, <u>para utilização permanente (mensal).</u> | UND | 01 | R\$ 15.004,77 | R\$ 15.004,77 | R\$ 180.057,20 |
| 04 | VEÍCULO TIPO PICAPE 4X4 - SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTIVEL, <u>para utilização permanente (mensal).</u> | UND | 05 | R\$ 14.667,25 | R\$ 73.336,25 | R\$ 880.034,85 |
| 05 | VEÍCULO TIPO PICAPE 4X4 - SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTIVEL, <u>para utilização eventual.</u> | Diária | 1.200 | R\$ 1.213,38 | R\$ 121.338,00 | R\$ 1.456.056,00 |

6. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, avenida FAB, s/n, centro, CEP: 68900-000, em Macapá-AP.

6.2. Os serviços serão executados em Macapá-AP e, excepcionalmente, no Entorno.

6.2.1. Entende-se "Entorno" os Municípios de Amapá, Calçoene, Cutias, Ferreira Gomes, Itauba, Laranjal do Jarí, Mazagão, Oiapoque, Pedra Branca do Amaparí, Porto Grande, Pracuúba, Santana, Serra do Navio, Tartarugalzinho e Vitória do Jarí.

6.3. Os itinerários serão definidos pela ALAP, de acordo com as necessidades dos serviços.

7. ABASTECIMENTO

7.1. Os veículos localizados no Estado do Amapá deverão ser entregues pela CONTRATADA à CONTRATANTE com seus respectivos reservatórios (principal e auxiliar) abastecidos com no mínimo $\frac{1}{4}$ (um quarto) de sua capacidade máxima.

7.2. No ato da devolução dos veículos a CONTRATANTE deverá fazê-lo com os reservatórios (principal e auxiliar) abastecidos com, no mínimo, $\frac{1}{4}$ (um quarto) de sua capacidade máxima e com o mesmo tipo de combustível que recebeu da CONTRATADA.

7.3. A CONTRATADA deverá especificar, mediante documento formal, o tipo de combustível abastecido no veículo.

8. DA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS

8.1. Todos os veículos deverão receber a adequada manutenção preventiva e/ou corretiva, conforme recomendações do fabricante;

8.2. A CONTRATADA deverá realizar os serviços de manutenção nos veículos e em seus acessórios em **Macapá/AP, podendo subcontratar** empresas especializadas para realização de tais serviços.

9. DA LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DOS VEÍCULOS

9.1. Todos os veículos deverão ser lavados e higienizados no mínimo de 02 (duas) vezes ao mês ou



PODER LEGISLATIVO
Assembleia Legislativa do Estado do Amapá

quando solicitado pela administração;

9.2. A CONTRATADA deverá realizar os serviços de lavagem e higienização nos veículos e em seus acessórios em Macapá/AP, podendo subcontratar empresas especializadas para realização de tais serviços.

10. DO SEGURO

10.1. Os veículos deverão ser segurados.

10.2. A cobertura do seguro deverá contemplar os casos de furto, roubo, incêndio, colisão, morte e/ou invalidez, danos materiais e corporais causados a terceiros e/ou aos ocupantes do veículo, bem como os casos de responsabilidade civil por danos morais.

10.3. A cobertura do seguro deverá abranger também vidros, lanternas, retrovisores, pintura, acessórios e quaisquer outros elementos que componham o veículo.

10.4. Em qualquer caso de sinistralidade todos os custos envolvidos, inclusive a cobrança de franquia, correrão por conta da CONTRATADA.

10.5. No caso de acidente, furto ou roubo, o condutor do veículo deverá procurar a delegacia mais próxima, para registro e obtenção do devido Boletim de Ocorrência.

10.6. A contratação do seguro deverá atender às seguintes características:

10.6.1. O contrato deverá contemplar a assistência 24h (vinte e quatro horas), em casos de panes ou acidentes, quando for inviável transitar com o veículo, situação em que deverá ser fornecido, gratuitamente, veículo do tipo guincho, sem limite de quilometragem.

10.6.2. A cobertura para danos materiais causados a terceiros será de valor não inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

10.6.3. A cobertura para danos corporais a terceiros será de valor não inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

10.6.4. Para os casos de morte ou invalidez dos ocupantes do veículo segurado, o valor de cobertura não deverá ser inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por passageiro.

10.6.5. O valor de cobertura para os casos de responsabilidade civil por danos morais não deverá ser inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

10.6.6. O prazo de vigência do seguro a ser contratado deverá ser contado a partir da assinatura do contrato até a devolução dos veículos.

10.6.7. Em caso de sinistro que resulte em perda total do veículo segurado, a seguradora se obrigará ao pagamento de indenização, que deverá ser de 100% do valor de mercado à época do sinistro, auferido mediante publicações da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE), considerando-se a última publicação anterior à ocorrência do sinistro.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Receber o veículo disponibilizando no local, data e horário designados e inspecioná-lo quanto às normatizações do Código de Trânsito Brasileiro, assim como quanto à quantidade de combustível disponível, podendo relatar em formulário próprio o estado geral do veículo.

11.2. Permitir a condução do veículo somente por servidores ou parlamentares habilitados.



PODER LEGISLATIVO
Assembleia Legislativa do Estado do Amapá

11.3. Notificar e comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto.

11.4. A ALAP somente se responsabilizará pelos seguintes serviços relativos à locação:

11.5. Abastecimento de combustíveis;

11.6. Em caso de sinistro o servidor ou unidade detentora do veículo deverá notificar a CONTRATADA imediatamente sobre o fato e encaminhar a identificação do condutor, cópia do Boletim de Ocorrência ou Laudo Pericial, quando houver, para que esta providencie o conserto/e ou substituição do veículo conforme o caso;

11.7. Quando os sinistros envolverem terceiros, o Boletim de Ocorrência deve conter declaração de todos os envolvidos;

11.8. Ao término do conserto dos veículos, estes deverão ser devolvidos a Diretoria de Administração da ALAP, após realização de inspeção pela empresa, obrigatoriamente acompanhada por fiscal do contrato nomeado pela Diretoria de Administração da ALAP.

11.9. Nos casos onde for comprovado que os sinistros e avarias decorreram de mau uso, negligência, imprudência, imperícia, dolo, atos ilícitos de servidores ou parlamentares da ALAP, esta deverá instaurar processo administrativo para apuração dos fatos, o qual será instruído com no mínimo:

11.9.1. Boletim de Ocorrência;

11.9.2. Relatório Fotográfico;

11.9.3. Laudo Pericial;

11.9.4. 03 (três) orçamentos de cotações de preços que comprovem que os equipamentos e serviços constantes utilizados pela empresa correspondem aos valores praticados no mercado;

11.9.5. Notas fiscais das empresas que prestaram os serviços e/ou forneceram peças;

11.9.6. Demais documentos necessários à comprovação da negligência, imperícia, imprudência, dolo, ou ato ilícito do servidor.

11.10. Não serão passíveis de ressarcimento as despesas referentes a manutenções por desgastes que decorram da utilização continuada do bem e do decurso de tempo, como por exemplo: desgaste de freios e embreagem, estofamento, pneus, substituição de velas, filtros e lubrificantes, sistema de suspensão (amortecedores, molas, caixa de direção), balanceamento e alinhamento, componentes elétricos e aranhões na pintura.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Indicar formalmente um representante e/ou preposto para acompanhamento das atividades relativas às locações.

12.2. Efetuar a entrega dos objetos no prazo de 05 dias úteis em perfeitas condições, no prazo e local indicados neste Termo de Referência, em estrita observância das especificações constante neste Termo de Referência e na proposta.

12.3. Disponibilizar a ALAP os veículos, com cópia autenticada dos documentos dos mesmos, licenciados com documentação atualizada e regularizada (primeiro emplacamento ou sua transferência) junto ao respectivo DETRAN.

12.4. Responsabilizar-se por todos os encargos relativos aos veículos, como IPVA, seguro obrigatório e



PODER LEGISLATIVO
Assembleia Legislativa do Estado do Amapá

outros, previstos no Código de Trânsito Brasileiro.

12.5. Responsabilizar-se por todos os recolhimentos tributários federais, estaduais e/ou municipais incidentes ao objeto deste Termo de Referência.

12.6. Toda **manutenção preventiva** ou **corretiva** será de responsabilidade da CONTRATADA inclusive a substituição de peças, devendo providenciar os recursos necessários e arcar com respectivos ônus, atendendo ao plano de manutenção do fabricante do veículo, entendendo-se como preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva a destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos das manutenções preventivas.

12.7. Serão consideradas como **manutenção preventiva**, as trocas de: óleo do motor, óleo do cambio, fluido de freio, fluido aditivo do radiador, pastilha de freio, lona de freio, correia do alternador, correia de distribuição, filtro de lubrificação de óleo, filtro de combustível, filtro de ar, amortecedor da suspensão dianteira, amortecedor da suspensão traseira, e outros serviços previstos no manual do fabricante.

12.8. As regulagens, alinhamentos, balanceamentos, revisões, troca de óleos, fluídos, serviços de funilaria, pintura, substituições de lâmpadas, baterias, cabos, componentes do motor, bicos, filtros, correias, borrachas, vedações, pastilhas, mantas de freio e todos os itens necessários para o bom funcionamento do veículo, correm por conta da CONTRATADA e sem ônus para a ALAP, com substituição imediata do veículo, quando necessário para devidos reparos e ajustes.

12.9. Responsabilizar-se-á pelo socorro mecânico com guincho.

12.10. Realizar os serviços de manutenção nos veículos em **Macapá-AP**, podendo subcontratar empresas especializadas para realização de tais serviços.

12.11. Realizar os serviços de lavagem e higienização nos veículos no mínimo de 02 (duas) vezes ao mês ou quando solicitado pela administração.

12.12. Os reparos dos pneus e a substituição de pneus gastos por novos estão incluídos na manutenção, não sendo permitida a utilização de pneus recauchutados nos veículos locados.

12.13. A substituição dos pneus deverá ocorrer automaticamente, toda vez que qualquer parte da banda de rodagem do pneu atingir a espessura restante do material, sendo menor que a 2 mm (dois milímetros), substituindo simultaneamente, todos os pneus do mesmo eixo.

12.14. Os pneus deverão ser substituídos, também, em qualquer situação que apresentarem desgaste anormal, danos decorrentes de vias defeituosas (pneu estourado), desagregação ou algo similar que possa impedir a circulação dos veículos ou proporcionar risco de acidentes.

12.15. Os pneus sobressalentes (estepes) deverão ser novos e estar nas mesmas condições de circulação dos demais pneus.

12.16. Disponibilizar veículos reservas, com as mesmas características técnicas contidas neste instrumento, devidamente licenciado, em número suficiente para comportar eventuais substituições por indisponibilidades (incluídas as movimentações para manutenção e revisões), respeitando, todavia o prazo de 48 (quarenta e oito) horas fixado para substituição nos municípios do interior do Estado e de 24 (vinte e quatro) horas para **Macapá-AP**, contadas a partir da comunicação escrita feita pelo fiscal do contrato.

12.17. Apresentar relação dos veículos, após o recebimento da solicitação encaminhada pela ALAP, devendo constar: marca, modelo, cor, placa, ano de fabricação, quilometragem e tipo de combustível. Encaminhar a ALAP, por meio de e-mail, no prazo máximo de 72h (setenta e duas horas), contadas do



PODER LEGISLATIVO
Assembleia Legislativa do Estado do Amapá

recebimento, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito por parte dos condutores, para o fim de possibilitar eventual interposição de recursos.

12.18. Efetuar, antes do vencimento, o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados, e solicitar o reembolso dos valores junto a administração da ALAP, quando for o caso.

12.19. Nos casos em que a ALAP não for notificada dentro do prazo supracitado, a CONTRATADA se responsabilizará pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, sem direito a reembolso, resguardado o direito à ampla defesa e o contraditório.

12.20. No caso de procedência dos recursos interpostos em face das infrações de trânsito, a CONTRATADA deverá restituir os valores pagos à ALAP.

12.21. Quando a infração ocorrer em decorrência de problemas de conformidade do veículo, será a CONTRATADA a responsável pela quitação.

12.22. Possuir agência de atendimento na cidade de **Macapá-AP**, com funcionamento de segunda-feira a sábado, em horário comercial ou se vier a ser contratada, instalará, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do início da vigência do contrato, unidade de representação dotada de infraestrutura administrativa e técnica adequadas, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados.

12.23. Providenciar a substituição dos veículos quando completados 24 (vinte e quatro) meses de uso ou quando solicitado justificadamente pela CONTRATANTE.

12.24. Quando a quilometragem atingir 30.000 km, obrigatoriamente a CONTRATADA deverá trocar os pneus.

12.25. Atualizar os dados dos veículos junto ao Fiscal do Contrato nomeado pela Diretoria de Administração da ALAP, nos casos de substituição.

12.26. A CONTRATADA deverá fornecer, obrigatoriamente, endereço eletrônico (e-mail) para comunicações e notificações.

12.27. A CONTRATADA somente poderá liberar o veículo a partir do recebimento do TERMO DE LIBERAÇÃO, emitido pela Diretoria de Administração da ALAP, devidamente assinado pelo(a) Representante Legal, não sendo considerado, para todos os efeitos, a liberação de veículo sem este instrumento.

12.28. Comunicar imediatamente a administração da ALAP qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

12.29. É expressamente vedada à CONTRATADA a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da administração da ALAP, ativo, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau, durante a vigência do Contrato.

12.30. A CONTRATADA deverá dispor de serviço de chaveiro e disponibilizar chave reserva para frota locada.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, contado da data de apresentação da nota fiscal-fatura, desde que devidamente certificada pela fiscalização do contrato, servidor ou



parlamentar.

13.2. O CNPJ constante da nota fiscal-fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e Nota de Empenho.

14. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por fiscais da CONTRATANTE, devidamente designados para esse fim, permitida a assistência de terceiros;

14.2. A atestação de conformidade do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização deste contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

15. DA FISCALIZAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

15.1. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, sociais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar à FISCALIZAÇÃO a documentação a seguir relacionada:

15.1.1. Mensalmente, acompanhando a nota fiscal/fatura referente ao serviço prestado, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

15.1.1.1 Prova de inscrição no CPF ou no CNPJ;

15.1.1.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da CONTRATADA, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.1.1.3. Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Federal ou outra equivalente, na forma da lei;

15.1.1.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS;

15.1.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa;

15.1.1.6. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas;

Observação: O registro regular e atualizado no cadastro unificado de licitantes disponível no PNCP supre, no que couber, as exigências previstas nos subitens 15.1.1.3 a 15.1.1.6.

15.2. A CONTRATADA deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, caso solicitado pelo fiscal do contrato, outros documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.

Recebimento da documentação

15.3. Recebida a documentação mencionada nesta cláusula, a FISCALIZAÇÃO deverá por a data de entrega à ALAP e assiná-la;

15.4. Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contado a partir do recebimento de diligência da FISCALIZAÇÃO, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente;

15.5. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão



PODER LEGISLATIVO
Assembleia Legislativa do Estado do Amapá

contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

16. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

16.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

16.2. O contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por prazo idêntico à vigência inicial, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

16.2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

16.2.2. A Administração da ALAP tenha interesse na continuidade dos serviços;

16.2.3. O valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração da ALAP, permitida a negociação entre os CONTRATANTES, com a finalidade de adequação do valor a esse requisito; e

16.2.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

16.3. Nos termos do art. 105 da Lei n. 14.133/2021, deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

16.3.1. A Administração terá a opção de extinguir o contrato na próxima data de aniversário do contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

16.3.1.1. A extinção mencionada não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da data de aniversário do contrato.

17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1. A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia à Administração da CONTRATANTE em até 20 (vinte) dias após a assinatura do Contrato.

17.1.1. Na inobservância deste prazo, a CONTRATANTE fica autorizada a promover provisoriamente o imediato bloqueio, dos pagamentos devidos à contratada, de valor correspondente à garantia devida, a título de caução em dinheiro.

17.2. O bloqueio efetuado não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA e poderá ser substituído, a qualquer tempo, por outra modalidade de garantia.

17.3. O prazo citado na condição anterior não se aplica à modalidade seguro-garantia.

17.3.1. A comprovação para a modalidade seguro-garantia deverá ser entregue à CONTRATANTE antes da assinatura do termo contratual no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da homologação da licitação, podendo ser prorrogado, por solicitação da licitante declarada vencedora, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

17.4. Esgotado o prazo de 30 (trinta) dias após a homologação do certame, a critério da Administração e desde que obtida expressa anuência da licitante vencedora, o valor correspondente à garantia será bloqueado do primeiro pagamento devido pela execução do contrato, ou dos pagamentos subsequentes, na hipótese de o primeiro mostrar-se insuficiente.



PODER LEGISLATIVO
Assembleia Legislativa do Estado do Amapá

17.5. O bloqueio de créditos previsto na condição anterior implica constituição provisória de garantia, não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à contratada e deve ser liberado tão logo a CONTRATADA apresente o instrumento de garantia.

17.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em conta específica, com correção monetária.

17.7. A garantia na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme legislação aplicável;

17.8. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

17.8.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

17.8.2. Multas aplicadas pela Administração à contratada;

17.8.3. Prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e

17.8.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias não honradas pela CONTRATADA, em contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

17.9. Verbas trabalhistas rescisórias inadimplidas, em contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

17.10. No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, poderá decidir-se por uma das seguintes alternativas:

17.10.1. Apresentar seguro-garantia para todos os riscos elencados no item anterior, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, na modalidade "Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço" com cláusula específica indicando a cobertura adicional de obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela CONTRATADA; ou

17.10.2. Apresentar seguro-garantia, modalidade "Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço" para cobertura dos riscos de (i) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato; (ii) multas punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA; e (iii) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; complementada com a garantia adicional da modalidade "Seguro-Garantia de Ações Trabalhistas e Previdenciárias" para o risco de (iv) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA, correspondentes a 1% (um por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, do valor anual atualizado do contrato.

17.11. O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

17.11.1. No caso de prestação de garantia na modalidade seguro-garantia, o número do contrato poderá ser substituído pelo número do edital do procedimento licitatório que deu origem à contratação e da ata de julgamento/resultado definitivo.

17.12. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a FISCALIZAÇÃO do contrato deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA, bem como as decisões finais de 1ª e última instância administrativa.

17.13. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela Assembleia Legislativa do Estado do Amapá com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções



PODER LEGISLATIVO
Assembleia Legislativa do Estado do Amapá

à CONTRATADA.

17.14. A garantia deverá ser renovada a cada prorrogação contratual, bem como reforçada a cada revisão de preços ou alteração contratual que eleve o valor original.

17.15. Será considerada extinta a garantia nas seguintes hipóteses:

17.15.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

17.15.2. Com a extinção do contrato.

17.16. Isenção de responsabilidade da garantia:

17.17. A Assembleia Legislativa do Estado do Amapá não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

17.17.1. Caso fortuito ou força maior;

17.17.2. Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

17.17.3. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela CONTRATANTE;

17.17.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da CONTRATANTE.

17.18. Caberá À CONTRATANTE apurar a isenção da responsabilidade prevista no item anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela ALAP.

17.19. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência do contrato.

17.20. A garantia deverá ter validade durante toda a execução do contrato e terá como referência o valor anual atualizado do contrato, inclusive nas prorrogações.

17.21. Em caso de extinção determinada por ato unilateral da Administração, poderá ser executada a garantia da execução contratual para os seguintes fins:

17.21.1. Ressarcimento por prejuízos decorrentes da não execução;

17.21.2. Pagamento de verbas trabalhistas, previdenciárias e relativas a depósitos e multas do FGTS, quando cabível;

17.21.3. Pagamento das multas devidas;

17.21.4. Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando houver cláusula de retomada, na forma prescrita pelo art. 102 da Lei n. 14.133/2021.

17.22. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA deverá ser ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e a garantia prestada será liberada ou restituída.

18. DO REAJUSTE

18.1. Os preços do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado



PODER LEGISLATIVO
Assembleia Legislativa do Estado do Amapá

da data do orçamento realizado pela Administração da CONTRATANTE ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços Mercado), acumulado em 12 (doze) meses.

18.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

18.2.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

18.2.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o Contrato.

18.3. A solicitação de reajuste será respondida pela CONTRATANTE no prazo de 30 dias úteis, contados do protocolo do pedido junto ao setor responsável pela análise.

18.4. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento ao contrato.

19. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

19.1. A extinção do Contrato se dará nos termos dos artigos 106, inciso III, ou 137 da Lei nº 14.133/2021.

19.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

19.3. No procedimento que visa à rescisão do Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências a acauteladoras.

19.4. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos de inexecução parcial ou inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

20. DAS SANÇÕES

20.1. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei n. 14.133/2021, a CONTRATADA:

20.1.1. Será sancionada com **advertência**, exclusivamente, caso dê causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.2. Ficará **impedida de licitar e contratar** no âmbito da Administração da ALAP, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme prazos específicos estabelecidos abaixo:

20.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo - de 3 (três) meses a 2 (dois) anos.

20.2.2. Der causa à inexecução total do contrato - de 6 (seis) meses a 3 (três) anos.

20.2.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do Contrato sem motivo justificado - de 3 (três) meses a 1 (um) ano.



PODER LEGISLATIVO
Assembleia Legislativa do Estado do Amapá

20.3. Será **declarada inidônea** para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações e conforme prazos específicos estabelecidos abaixo:

20.3.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, quando se justificar penalidade mais grave que a de impedimento de licitar e contratar - de 3 (três) a 5 (cinco) anos.

20.3.2. Der causa à inexecução total do contrato quando se justificar penalidade mais grave que a de impedimento de licitar e contratar - de 4 (quatro) a 6 (seis) anos.

20.3.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado, quando se mostrar necessária a aplicação de penalidade mais grave que a de impedimento de licitar e contratar - 3 (três) a 5 (cinco) anos.

20.3.4. Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato - de 3 (três) a 4 (quatro) anos.

20.3.5. Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato - de 4 (quatro) a 6 (seis) anos.

20.3.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza - de 3 (três) a 4 (quatro) anos.

20.3.7. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013 - de 4 (quatro) a 6 (seis) anos.

20.4. A aplicação das sanções previstas deverá observar os seguintes fatores no caso concreto:

20.4.1. Danos causados à Administração Pública ou à prestação do serviço público;

20.4.2. Circunstâncias agravantes e atenuantes; e

20.4.3. Funções social e econômica da CONTRATADA.

20.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133/2021, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) do valor anual do contrato.

20.6. A multa compensatória será aplicada para o caso de inexecução parcial ou total do contrato nos seguintes percentuais e condições:

20.6.1. Até 20% (vinte por cento) do valor anual do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato;

20.6.2. Até 30% (trinta por cento) do valor anual do contrato, no caso de inexecução total do contrato.

20.7. A inexecução parcial do contrato restará configurada, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

20.7.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato no limite do 1º ao 10º dia, contados da data estipulada para início da execução contratual;

20.7.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato entre o limite de 1 (um) ou até 5 (cinco) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

20.7.3. Os serviços forem executados de forma insatisfatória;

20.7.3.1. Serão considerados serviços executados de forma insatisfatória aqueles que estiverem em desacordo com as especificações técnicas do edital da licitação.



PODER LEGISLATIVO
Assembleia Legislativa do Estado do Amapá

- 20.7.4. Houver descumprimento de quaisquer obrigações dispostas no contrato; e
- 20.7.5. Se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2, respeitada a graduação de infrações, conforme a tabela 1, ambas deste item.
- 20.8. A inexecução total do contrato restará configurada, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:
- 20.8.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 10 (dez) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;
- 20.8.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por mais de 5 (cinco) dias seguidos ou por mais de 10 (dez) dias intercalados.
- 20.8.3. Se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2, respeitada a graduação de infrações, conforme a tabela 1, ambas desta cláusula, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.
- 20.8.3.1. A contagem da pontuação será reiniciada a cada renovação de contrato.
- 20.9. A multa de mora será aplicada quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto, sem motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE, ou executar de forma insatisfatória os serviços.
- 20.10. A aplicação de multa de mora não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no contrato.
- 20.11. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
- 20.11.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
- 20.11.2. Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 20.11.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 20.11.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.
- 20.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as regras constantes do § 6º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
- 20.12.1. Reputar-se-ão inidôneos, entre outras hipóteses, atos tais como os descritos nos artigos 337-L e 337-M, § 2º, do Código Penal (Decreto-Lei n. 2.848/1940).
- 20.13. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos arts. 157 a 161 da Lei n. 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 20.14. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 20.15. É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que cumpridas, cumulativamente, as exigências dispostas nos incisos I a V e parágrafo único do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.



21. RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL:

21.1. Manter a regulação dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente.

21.2. Manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superior aos dos padrões aceitáveis nos termos da legislação regente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo.

21.3. Os veículos deverão, obrigatoriamente, estar equipados com catalisador ou outro equipamento que o substitua para controle de emissão de gases poluentes na atmosfera.

22. DA SUBLOCAÇÃO:

22.1. A contratada não poderá sublocar os veículos objeto deste Termo, exceto os veículos eventuais.

23. DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

23.1. Divisão de Transporte - DIVTRAN/AL.

Macapá/AP, 02 de janeiro de 2025.

NELSIVAN MONTEIRO INAJOSA
Chefe da Divisão de Transporte
Portaria nº 3.065/2023-ALAP

OTÁVIO SANSÃO FÉLIX
Chefe do Departamento Administrativo
Portaria nº 3.052/2023-ALAP



ANEXO II
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2025 – AL

| ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) | |
|---|-------------------|
| PROCESSO nº 0049/2024-GABCIV-AL | |
| UNIDADE DEMANDANTE: DIVISÃO DE TRANSPORTE – ALAP | |
| AGENTE(S) PÚBLICO (S) RESPONSÁVEL (EIS): | |
| NELSIVAN MONTEIRO INAJOSA – Chefe da Divisão de Transporte | matrícula: 039200 |
| OTÁVIO SANSÃO FÉLIX – Chefe do Departamento Administrativo | matrícula: 038521 |
| 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE | |
| <p>A Assembleia Legislativa do Estado do Amapá procedeu a elaboração do presente ETP para o planejamento deste procedimento licitatório em relação aos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência.</p> <p>O presente Estudo foi elaborado em conformidade com as necessidades apresentadas pela Divisão de Transporte por meio do Documento de Formalização de Demanda (DFD).</p> <p>Além disso, foram observados os parâmetros qualitativos (modelos e categorias) de veículos já anteriormente demandados pela Administração, assim como quantitativos, em razão do que se deliberou pelo acréscimo de 01 (um) veículo SUV e de 01 (um) veículo sedan de luxo, estes últimos não abrangidos pela contratação vigente relativa ao Contrato nº 001/2022/ALAP.</p> <p>A necessidade de veículos, fixos e eventuais, surge da demanda constante por deslocamento de parlamentares e servidores da Assembleia Legislativa do Amapá para o desempenho de suas atividades institucionais, legislativas e administrativas, tais como diligências de Comissões Permanentes e Temporárias, Audiências Públicas, Sessões Itinerantes, eventos representativos, fiscalização de obras e sessões itinerantes, entre outros, o que requer uma infraestrutura adequada de meios de transporte que garanta a continuidade das atividades meio e fim, tanto na capital Macapá, quanto nos diversos municípios do estado.</p> | |
| 2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL | |
| Não há Plano de Contratação anual para este exercício financeiro, entretanto a demanda de contratação possui previsão no planejamento orçamentário. | |
| 3. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO | |
| <p>A contratada deverá atender as especificações técnicas mínimas e quantidades contidas no Termo de Referência.</p> <p>A empresa deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, que comprove ter a empresa realizado locações com características semelhantes, pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, em relação a, no mínimo:</p> <ul style="list-style-type: none">- 06 (seis) Veículos tipo sedan sem motorista, sem combustível, de uso fixo (mensal);- 02 (dois) Veículos tipo picape 4x4 - sem motorista, sem combustível, de uso fixo (mensal). | |



PODER LEGISLATIVO
Assembleia Legislativa do Estado do Amapá

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A quantificação da demanda foi baseada na análise do estado de conservação da frota de veículos atual, e foi definida conforme tabela abaixo:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UND | QTD |
|------|--|-----|-----|
| 01 | VEÍCULO TIPO SEDAN SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, para utilização permanente (mensal). Especificações mínimas: Cor prata; Modelo Sedan para 05 passageiros; Ano/Modelo de fabricação não inferior a 2024/2025; motor 1.4 ou superior; potência mínima de 109cv; direção hidráulica ou superior; Câmbio Manual ou superior; Combustível gasolina/álcool; Travas Elétricas e Vidros Elétricos nas 04 portas; Ar condicionado; equipamento de som AM/FM/MP3 ou superior; Airbag; Freios ABS; com quilometragem livre, seguro e assistência 24 (vinte e quatro) horas e serviço de guincho. | UND | 12 |
| 02 | VEÍCULO TIPO SEDAN DE LUXO SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, para utilização permanente (mensal). Especificações mínimas: Cor prata; Modelo Sedan para 05 passageiros; Ano/Modelo de fabricação não inferior a 2024/2024; Motor 2.0 ou superior; direção hidráulica ou superior; Câmbio automático; bancos em couro, película, assistente de pré-colisão, sistema de alerta de mudança de faixa, combustível gasolina/álcool; travas elétricas e vidros elétricos nas 04 portas; ar condicionado; equipamento de som AM/FM/MP3 ou superior; Airbag; Freios ABS; com quilometragem livre, seguro e assistência 24 (vinte e quatro) horas e serviço de guincho. | UND | 01 |
| 03 | VEÍCULO TIPO SUV 4X4 DE LUXO - SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, para utilização permanente (mensal). Especificações mínimas: Tipo "Toyota e/ou similar", fabricação nacional, cor prata; 4 (quatro) portas, Ano/Modelo de fabricação a partir de 2024/2024; Direção Elétrica; estribo lateral, combustível óleo diesel S10, TRAÇÃO 4X4, turbo, motor 2.5 ou superior, potência mínima do motor 190 CV ou superior, bancos em couro; câmbio automático, completo (Portas com trava e vidros elétricos, ar condicionado, alarme), parabarro rígido nas rodas dianteiras e traseiras; equipamento de som AM/FM/MP3 ou superior; em perfeitas condições de uso e segurança, com documentação atualizada; com quilometragem livre, seguro e assistência 24 (vinte e quatro) horas e serviços de guincho. | UND | 01 |
| 04 | VEÍCULO TIPO PICAPE 4X4 - SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTIVEL, para utilização permanente (mensal). Especificações mínimas: Tipo "Frontier, Hilux, L200, Ranger e/ou similar", fabricação nacional, Cor prata ou branca; cabine dupla, 4 (quatro) portas, Ano/Modelo de fabricação a partir de 2024/2025; capota marítima, estribo lateral, combustível Óleo Diesel S10, tração 4x4, turbo, motor 2.5 ou superior, potência mínima do motor 190 CV ou superior, Direção Elétrica, Câmbio automático, completo (Portas com trava e vidros elétricos, Ar condicionado, alarme); parabarro rígido | UND | 05 |



PODER LEGISLATIVO
Assembleia Legislativa do Estado do Amapá

| | | | | |
|----|--|--------|-------|--|
| | nas rodas dianteiras e traseiras; equipamento de som AM/FM/MP3 ou superior; em perfeitas condições de uso e segurança, com documentação atualizada; com quilometragem livre, seguro e assistência 24 (vinte e quatro) horas e serviço de guincho. | | | |
| 05 | <p>VEÍCULO TIPO PICAPE 4X4 - SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTIVEL, para utilização eventual.</p> <p>Especificações mínimas: Tipo "Frontier, Hilux, L200, Ranger e/ou similar", fabricação nacional, cor prata ou branca; cabine dupla, 4 (quatro) portas, Ano/Modelo de fabricação a partir de 2024/2024; capota marítima, estribo lateral, combustível óleo diesel S10, tração 4x4, turbo, motor 2.5 ou superior, potência mínima do motor 190 CV ou superior, direção elétrica; câmbio automático, completo (Portas com trava e vidros elétricos, ar condicionado, alarme); parabarro rígido nas rodas dianteiras e traseiras; equipamento de som AM/FM/MP3 ou superior; em perfeitas condições de uso e segurança, com documentação atualizada; com quilometragem livre, seguro e assistência 24 (vinte e quatro) horas e serviços de guincho.</p> <p>OBS: QUANDO NECESSÁRIO, A CONTRATADA DEVERÁ DISPOR DE, NO MÍNIMO, 23 (VINTE E TRÊS) VEÍCULOS EVENTUAIS PARA AS SESSÕES ITINERANTES.</p> | DIÁRIA | 1.200 | |

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O transporte de parlamentares e servidores poderá ser realizado nas seguintes modelagens:

SOLUÇÃO 1 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS.

- O veículo será incorporado à frota da ALAP, cabendo a esta a responsabilidade pela gestão de todos os custos, incluindo manutenção e documentação pertinente.

SOLUÇÃO 2 – LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

- Consiste na disponibilização de veículos pela empresa contratada, a qual se responsabiliza pela manutenção de cada veículo, pela gestão da documentação e pela substituição quando necessário. A modelagem inclui franquia mensal e quilometragem livre.

SOLUÇÃO 3 – SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL PRIVADO DE PASSAGEIROS BASEADO EM TECNOLOGIA DE COMUNICAÇÃO EM REDE (STIP)

- Serviço remunerado de transporte de passageiros, para a realização de viagens individualizadas ou compartilhadas solicitadas exclusivamente por usuários previamente cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede.
- A contratada (operadora de STIP) seria uma empresa de tecnologia que não presta serviços de transporte, mas sim de intermediação.
- Os motoristas parceiros são prestadores de serviço de transporte individual privado. Atuam de maneira independente e autônoma e contratam os serviços de intermediação digital prestados pela empresa de tecnologia.
- A operadora de STIP apresenta, em geral, modelo de preço dinâmico que pode variar de modo a equilibrar a oferta e a demanda em cada momento.
- Assim, não se determinam preços fixos por quilômetro. Os usuários passam a conhecer o preço a praticar no momento da viagem, mediante consulta ao aplicativo.



6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Procedeu-se à consulta realizada diretamente com empresas.

Apurou-se, portanto, preço estimado médio global é R\$ 3.252.055,85 (três milhões duzentos e cinquenta e dois mil, cinquenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), conforme tabelo abaixo:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UND | QTD | VALOR UNITÁRIO | VALOR MENSAL | VALOR GLOBAL |
|------|--|--------|-------|----------------|----------------|------------------|
| 01 | VEÍCULO TIPO SEDAN SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, <u>para utilização permanente (mensal).</u> | UND | 12 | R\$ 4.467,28 | R\$ 53.607,36 | R\$ 643.287,84 |
| 02 | VEÍCULO TIPO SEDAN DE LUXO SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, <u>para utilização permanente (mensal).</u> | UND | 01 | R\$ 7.718,33 | R\$ 7.718,33 | R\$ 92.619,96 |
| 03 | VEÍCULO TIPO SUV 4X4 DE LUXO - SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, <u>para utilização permanente (mensal).</u> | UND | 01 | R\$ 15.004,77 | R\$ 15.004,77 | R\$ 180.057,20 |
| 04 | VEÍCULO TIPO PICAPE 4X4 - SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTIVEL, <u>para utilização permanente (mensal).</u> | UND | 05 | R\$ 14.667,25 | R\$ 73.336,25 | R\$ 880.034,85 |
| 05 | VEÍCULO TIPO PICAPE 4X4 - SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTIVEL, <u>para utilização eventual.</u> | DIÁRIA | 1.200 | R\$ 1.213,38 | R\$ 121.338,00 | R\$ 1.456.056,00 |

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Dentre as soluções apontadas no item 5, podemos fazer as seguintes considerações:

A solução 02 é a solução proposta que melhor atende a esta Casa de Leis.

A contratação da locação de veículos já vem se mostrando mais econômica e prática do que a aquisição e manutenção de uma frota própria, além de garantir a disponibilidade imediata de veículos conforme a demanda.

Instituições públicas adotam contratos de locação de veículos como a melhor solução para suas demandas logísticas, a exemplo do **Tribunal de Contas da União (Pregão Eletrônico nº 12/2024)**, Câmara dos Deputados (**Pregão Eletrônico nº 12/2020**) e Ministério da Economia (**Pregão Eletrônico nº 1/2019**).

Citamos algumas das principais vantagens de optar pela locação de veículos:

- O contrato de locação inclui todos os custos com licenciamento, emplacamento, despachante, manutenção corretiva e preventiva;
- O contrato de locação inclui seguro total sem franquia para a contratante;
- Os custos são previsíveis;
- Parte da frota é renovada juntamente com o contrato, caso comprovada vantajosidade, eliminando-se custos com depreciação do patrimônio;
- O investimento inicial é consideravelmente inferior do que a aquisição de veículos para frota própria.



PODER LEGISLATIVO
Assembleia Legislativa do Estado do Amapá

Tende em vista que o item 4, prevê que a contratada deverá dispor de, no mínimo, 23 (vinte e três) veículos eventuais (tipo picape 4x4 - sem motorista, sem combustível), recomenda-se observada a eventualidade da contratação, que seja autorizada, nesta hipótese, a possibilidade de subcontratação. Complementarmente, justifica-se a referida recomendação já que a futura contratada não disporá de elementos objetivos relativos à quantidade de veículos e prazos de utilização que possam possibilitar uma precificação antecipada.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A melhor forma de contratação, no caso, se dará pelo agrupamento dos itens em lote único, pelos seguintes motivos:

- Itens separados e vencedores diferentes geram contratos diferentes para a mesma finalidade. Isto dificulta a gestão destes contratos e conseqüentemente o princípio da eficiência na administração pública.
- O contrato proposto não inclui veículos pesados (caminhões, ônibus, carretas etc.) ou maquinários (tratores, escavadeiras etc.) que segregariam os veículos por porte.
- Trata-se basicamente de veículos leves (de passeio), com lotação de 5 passageiros, sem motorista.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Espera-se garantir adequadamente a mobilidade necessária dos parlamentares, servidores e colaboradores para o pleno exercício das atividades legislativas e administrativas, bem como o transporte de materiais e equipamentos, proporcionando os meios adequados para o deslocamento com segurança, eficiência e agilidade.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO

Considerando que a locação pretendida será sem o fornecimento de combustível, faz-se necessário que seja realizado um reexame da estimativa de consumo do contrato de fornecimento de combustível em vigor, de forma a dimensionar adequadamente os respectivos quantitativos ao número de veículos que serão utilizados.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratação correlata e/ou interdependente para que o objetivo desta contratação seja atingido.

12. DESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Sob inteira responsabilidade da contratante, realizar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, de acordo com as recomendações do fabricante, bem como substituição e descarte adequado de pneus, fluidos e lubrificantes.

Manutenção da regulagem dos veículos para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente.

13. CONCLUSÃO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Diante da análise desenvolvida no presente Estudo Técnico Preliminar, a contratação mostra-se adequada ao atendimento da necessidade.

Macapá/AP, 10 de julho de 2024.

NELSIVAN MONTEIRO INAJOSA
Chefe da Divisão de Transporte
Portaria nº 3.065/2023-ALAP

OTÁVIO SANSÃO FÉLIX
Chefe do Departamento Administrativo
Portaria nº 3.052/2023-ALAP



ANEXO III
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2025 – AL
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

A/C PREGOEIRO

Assunto: Referente ao Pregão Eletrônico nº 9000_/2024 – AL

LOTE ÚNICO - PROPOSTA DE PREÇO

.....**nome.....da.....empresa.....**, CNPJ nº ____:____:____ / ____-__, vem, por meio de seu representante legal, apresentar a Proposta no **Valor Global** de **R\$ x.xxx,xx** (Valor por extenso.....), para fornecer o objeto, nas condições e prazos estabelecidos no Pregão supracitado, de acordo com os preços constantes no quadro abaixo:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UND | QTD | VALOR UNITÁRIO (R\$) | VALOR MENSAL (R\$) | VALOR GLOBAL (R\$) |
|--------------------------|---|----------|-------|----------------------|--------------------|--------------------|
| 01 | VEÍCULO TIPO SEDAN SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, para utilização permanente (mensal). | UND | 12 | | | |
| 02 | VEÍCULO TIPO SEDAN DE LUXO SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, para utilização permanente (mensal). | UND | 01 | | | |
| 03 | VEÍCULO TIPO SUV 4X4 DE LUXO - SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, para utilização permanente (mensal). | UND | 01 | | | |
| 04 | VEÍCULO TIPO PICAPE 4X4 - SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTIVEL, para utilização permanente (mensal). | UND | 05 | | | |
| 05 | VEÍCULO TIPO PICAPE 4X4 - SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTIVEL, para utilização eventual. | DIÁRIO A | 1.200 | | | |
| VALOR TOTAL (R\$) | | | | | | |

Dados Bancários: Banco / Agência/ Conta Corrente:

Prazo de Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

(Cidade), ____ de ____ de 2025.

Representante Legal

Identificação do Representante Legal:

Nome completo:

CIC:

RG:

Cargo na empresa:



PODER LEGISLATIVO
Assembleia Legislativa do Estado do Amapá

ANEXO IV
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2025 - AL

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, por meio de seu representante legal abaixo identificado, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021) e declara ainda que:

- a) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);
- b) suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);
- c) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);
- d) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial da ALAP acessível em <https://www.al.ap.gov.br/pagina.php?pg=diarioeletronico>.
- f) no caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- g) no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;



PODER LEGISLATIVO
Assembleia Legislativa do Estado do Amapá

h) não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e item 2.10 do edital;

i) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

Cidade, xx de xxxxxx de 2025

(Identificação e assinatura do representante legal da proponente)



PODER LEGISLATIVO
Assembleia Legislativa do Estado do Amapá

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2025 - AL

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 2024

PROCESSO N.º 00__/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90001/2025

VALIDADE: 12 (doze) meses

HIPÓTESE PARA A ADOÇÃO DO SRP: Art. 3º, inciso(s) II ao III do Decreto Estadual n.º 1.716/2023;

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º XXXXXXXXXXXXX, com sede na Avenida Fab, n.º S/N, Centro, CEP: xxxxxxxx5, na cidade de Macapá/AP, neste ato representado por seu Diretor de xxxxxxxxxxxxxxxx, nomeado pelo Decreto n.º ____, publicado no DOE de __/__/____, inscrito no CPF n.º ____-____, portador da Carteira de Identidade n.º considerando a homologação da licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica n.º. 9000_/2024_ - ALAP, em __/__/____, constantes nos autos do processo administrativo n.º __/__/__, **RESOLVE:** registrar os preços da empresa indicada e qualificada na Ata de Registro de Preços n.º ____/____-ALAP, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas especificações e quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às disposições do art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, da Lei n.º 14.133/2021, da Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, pela Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor (CDC), legislação correlata e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Ata a contratação de empresa especializada em locação de veículos automotores tipo sedan, SUV e picape, sem motorista, sem combustível, com quilometragem livre, seguro, lavagem e higienização, manutenção preventiva e corretiva, para atendimento das demandas operacionais e institucionais da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, conforme especificações, condições e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência (Anexo - I deste Edital).

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública a proceder às contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a compra pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. (art. 83 da Lei n.º 14.133/21).



PODER LEGISLATIVO
Assembleia Legislativa do Estado do Amapá

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, o fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que se seguem:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UND | QTD | VALOR UNITÁRIO (R\$) | VALOR MENSAL (R\$) | VALOR GLOBAL (R\$) |
|--------------------------|---|--------|-------|----------------------|--------------------|--------------------|
| 01 | VEÍCULO TIPO SEDAN SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, para utilização permanente (mensal). | UND | 12 | | | |
| 02 | VEÍCULO TIPO SEDAN DE LUXO SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, para utilização permanente (mensal). | UND | 01 | | | |
| 03 | VEÍCULO TIPO SUV 4X4 DE LUXO - SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, para utilização permanente (mensal). | UND | 01 | | | |
| 04 | VEÍCULO TIPO PICAPE 4X4 - SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, para utilização permanente (mensal). | UND | 05 | | | |
| 05 | VEÍCULO TIPO PICAPE 4X4 - SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, para utilização eventual. | DIÁRIA | 1.200 | | | |
| VALOR TOTAL (R\$) | | | | | | |

2.2. O fornecedor classificado é o seguinte:

| 1º Classificada – Empresa detentora da ARP | |
|--|-------|
| Razão Social: | CNPJ: |

| | | |
|----------------------------|----------|------|
| Endereço: | | |
| Cidade: | UF: | CEP: |
| Telefone: | | |
| Endereço Eletrônico: | | |
| Representante: | | |
| RG n.º/Órgão Expedidor/UF: | CPF n.º: | |

2.3. Se houver empresa participante do certame licitatório que aceite fornecer o objeto registrado nesta Ata pelo mesmo preço da 1ª classificada na licitação, esta integrará o **Cadastro Reserva**.



PODER LEGISLATIVO
Assembleia Legislativa do Estado do Amapá

2.4. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

2.5. Aceitaram a fornecer o objeto registrado nesta Ata pelo mesmo preço da 1ª classificada na licitação, os seguintes fornecedores:

| Ordem de Classificação | Empresa | Item | Quantidade Registrada | Valor Expresso em R\$ | |
|------------------------|---------|------|-----------------------|-----------------------|-------|
| | | | | Unitário | Total |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |

(...)

3. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

3.2. Os preços, durante a vigência da Ata, serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II do art. 124 da Lei n.º 14.133/21 ou de redução dos preços praticados no mercado.

3.3. A Ata poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas no art. 124 da Lei n.º 14.133/21.

4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços será a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, que exercerá suas atribuições por intermédio da Diretoria de Administração.

5. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, durante a vigência, a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia anuência do Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

5.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.3. O quantitativo decorrente das aquisições ou contratações adicionais não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

5.4. De acordo com o art. 82 ao art 86 da lei 14.133/2021, após autorização do órgão



PODER LEGISLATIVO
Assembleia Legislativa do Estado do Amapá

gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

6.1. O Órgão Gerenciador, além dos incisos consignados no art. 82 ao 86 da Lei 14.133/2021, obriga-se a:

6.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços - ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do detentor da Ata, o preço, e as especificações do objeto registrado, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

6.1.2. Observar para que, durante a vigência da presente ARP, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;

6.1.3. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

6.1.4. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na Ata;

6.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na ARP.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ARP

7.1. A Adjudicada detentora da ARP, além das disposições contidas no Termo de Referência, anexo I do Edital, obriga-se a:

7.1.1. Providenciar a atualização imediata dos números de telefone, bem como o endereço de e-mail sempre que houver alterações destes;

7.1.2. Indicar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, um novo preposto, por intermédio de carta endereçada a esta Central de Licitações, nas ocasiões em que houver a substituição daquele anteriormente indicado na proposta definitiva de preços (Anexo II do Edital);

7.1.3. Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, quanto à aceitação ou não da execução dos serviços a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a Ata.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Estará sujeita às penalidades administrativas previstas na Lei nº 14.133/21 a licitante e/ou a contratada que:

a) convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, não aceitar ou retirar a nota de empenho;



PODER LEGISLATIVO
Assembleia Legislativa do Estado do Amapá

- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) inexecutar total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) fazer declaração falsa;
- i) cometer fraude fiscal;
- j) não cumprir ou cumprir irregularmente as normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos, quando os pedidos de prorrogação e/ou modificação não forem acatados pela Administração;
- k) desrespeitar as determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o contrato ou por autoridade superior;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.2. A licitante e/ou contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo das demais cominações legais, às seguintes sanções:

8.2.1. **advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

8.2.2. **multa moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

8.2.3. **multa compensatória** de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e pela recusa em retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, **recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente**, e sem prejuízo da aplicação de outras sanções legalmente previstas;

8.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

8.2.5. **impedimento de licitar e contratar** com a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá com o consequente descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores, pelo prazo de até 03 (três) anos;

8.2.6. **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, quando a infração justificar a sua imposição.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os



PODER LEGISLATIVO
Assembleia Legislativa do Estado do Amapá

danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade conforme proposta dos órgãos de controle.

8.3.1. A sanção de advertência será aplicada quando a licitante der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.3.2. A sanção de multa poderá ser aplicada em quaisquer hipóteses previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/21 e ensejará na possibilidade de defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias contados de sua intimação, devendo ser paga em até 30 (trinta) dias do encerramento do processo administrativo correspondente.

8.3.2.1. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do infrator, a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.3.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar com o a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá será aplicada quando a licitante der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não mantiver a proposta; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.3.4. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada quando a licitante apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 e, também, nas hipóteses previstas no art. 155 da Lei n.º 14.13/21, quando a gravidade da conduta justificar a sua imposição.](#)

8.4. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar com a Administração, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.7. A aplicação das sanções administrativas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.8. Em atenção ao princípio da proporcionalidade, na estipulação das sanções, a autoridade



PODER LEGISLATIVO
Assembleia Legislativa do Estado do Amapá

competente, deverá considerar a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, bem como alicerçar-se na análise jurídica prévia realizada, nos termos do art. 156, par. 6º da Lei n.º 14.133/21.

8.9. As situações dispostas no art. 137 da Lei n.º 14.133/21 poderão ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

8.10. Prescreve em 05 (cinco) anos, a contar da ciência da infração, a possibilidade de aplicação de sanções pela Administração.

8.11. Os atos previstos como infrações administrativas nas Leis n.º 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei n.º 12.846 \(Lei Anticorrupção\)](#) serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei Anticorrupção.

8.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade mediante a reparação integral do dano causado à Administração Pública, o pagamento da multa indicada, o transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade (no caso de impedimento de licitar e contratar) ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade (no caso de declaração de inidoneidade), o cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo e a realização de análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento destes requisitos.

8.13. Em caso de descumprimento das disposições dispostas na Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), será remetida representação à Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD), que poderá aplicar as sanções administrativas dispostas no art. 52 da respectiva Lei.

8.14. A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste instrumento realizar-se-á mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

8.15. Se, durante o processo de aplicação de sanção, houver indícios de prática de ato ilícito tipificado pela Lei n.º 12.846, de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.16. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.17. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.18. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da ALAP, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

8.19. As penalidades aplicadas serão registradas no Cadastro de Fornecedores.



PODER LEGISLATIVO

Assembleia Legislativa do Estado do Amapá

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

9.1. O detentor da Ata de Registro de Preços, assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:

- 9.1.1. Descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços;
- 9.1.2. Não retirar a Nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
- 9.1.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese deste se apresentar superior aos praticados no mercado;
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133/21;
- 9.1.5. Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Administração;
- 9.1.6. A pedido do detentor da Ata, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

10. DA PUBLICIDADE

10.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1.** Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Eletrônico n.º 9000_/2024-PREG/AL** e as propostas, com preços, quantidades e especificações;
- 11.2.** As condições gerais da execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.
- 11.3.** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Macapá, Estado do Amapá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 11.4.** Na contagem de todos os prazos estabelecidos nesta Ata excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;
- 11.5.** Só se iniciam e vencem os prazos referidos acima em dia de expediente administrativo.
- 11.6.** Se o vencimento cair em dia que não houver expediente administrativo, os prazos de que trata o subitem **11.4.** serão prorrogados para o primeiro dia útil seguinte.
- 11.7.** Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em ____ (____) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Macapá-AP, ____ de ____ de 2024.



PODER LEGISLATIVO
Assembleia Legislativa do Estado do Amapá

ANEXO VI
MINUTA DE CONTRATO Nº 0xx/2025 – AL/AP

Contrato de locação de veículos automotores tipo sedan, SUV e picape, sem motorista, sem combustível, que entre si celebram a **Assembleia Legislativa do Estado do Amapá** e a empresa **xxxxxxxxxxxxxx**, para os fins nele declarados.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ - ALAP, com sede na Av. Fab, s/nº, Bairro Central, nesta cidade de Macapá, Estado do Amapá, doravante denominada **CONTRATANTE**, CNPJ nº 34.868.927/0001-60, neste ato representada pelo Diretor de Administração, Senhor **MAICK HAMMER SILVA GEMAQUE**, consoante delegação de competência para prática de atos de gestão administrativa e financeira que lhe foi atribuída pela Portaria nº 0011/2024-AL, de 09 de janeiro de 2024 (DOE/ALAP nº 1663, de 10/01/2024), brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 187.250-DPT/AP e do CPF nº 931.520.352-68, residente e domiciliado nesta Capital, Av. Paris, 463 – Bairro Residencial Bela Vista, CEP.: 68.909-385 e a Empresa **xxxxxxxxxxxxxx**, CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxx, nº. xxx, Bairro xxxxxxxx, CEP: xxxxxxxx, Cidade xxxx - xx, Fone (xx)xxxx-xxxxx, e-mail: xxxxxx@xxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu/sua sócio(a) administrador(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, RG. nº xxxxxx – xxxx e do CPF nº xxxxxxxx, residente à xxxxxxxxxxxx, nº. xx, Bairro xxxxxxxx, CEP: xxxxxx, Cidade de xxxxx/xx, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 0049/2024 - GABCIV-ALAP e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Instrumento Contratual, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 900xx2024**, mediante as cláusulas e condições a seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

- Constitui objeto do presente instrumento contratual a locação de veículos automotores tipo sedan, SUV e picape, sem motorista, sem combustível, com quilometragem livre, seguro, lavagem e higienização, manutenção preventiva e corretiva, para atendimento das demandas operacionais e institucionais da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações técnicas e quantitativas estabelecidos neste instrumento e no Termo de Referência.
- Especificação do objeto da contratação:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UND | QTD |
|------|--|-----|-----|
| 01 | VEÍCULO TIPO SEDAN SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, para utilização permanente (mensal). Especificações mínimas: Cor prata; Modelo Sedan para 05 passageiros; Ano/Modelo de fabricação não inferior a 2024/2024; motor 1.0 ou superior; Potência mínima de 128cv; direção hidráulica ou superior; Câmbio Manual ou superior; Combustível gasolina/álcool; Travas Elétricas e Vidros Elétricos nas 04 portas; Ar condicionado; equipamento de som AM/FM/MP3 ou superior; Airbag; Freios ABS; com quilometragem livre, seguro e assistência 24 (vinte e quatro) horas e serviço de guincho. | Und | 12 |



PODER LEGISLATIVO
Assembleia Legislativa do Estado do Amapá

| | | | |
|----|--|--------|-------|
| 02 | VEÍCULO TIPO SEDAN DE LUXO SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, <u>para utilização permanente (mensal)</u>. Especificações mínimas: Cor preto; Modelo Sedan para 05 passageiros; Ano/Modelo de fabricação não inferior a 2024/2024; Motor 2.0 ou superior; direção hidráulica ou superior; Câmbio automático; bancos em couro, película, assistente de pré-colisão, sistema de alerta de mudança de faixa, combustível gasolina/álcool; travas elétricas e vidros elétricos nas 04 portas; ar condicionado; equipamento de som AM/FM/MP3 ou superior; Airbag; Freios ABS; com quilometragem livre, seguro e assistência 24 (vinte e quatro) horas e serviço de guincho. | Und | 01 |
| 03 | VEÍCULO TIPO SUV 4X4 DE LUXO - SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL, <u>para utilização permanente (mensal)</u>. Especificações mínimas: Tipo "Toyota e/ou similar", fabricação nacional, cor preto; 4 (quatro) portas, Ano/Modelo de fabricação a partir de 2024/2024; Direção Elétrica; estribo lateral, combustível óleo diesel S10, TRAÇÃO 4X4, turbo, motor 2.5 ou superior, potência mínima do motor 190 CV ou superior, bancos em couro; câmbio automático, completo (Portas com trava e vidros elétricos, ar condicionado, alarme), parabarro rígido nas rodas dianteiras e traseiras; equipamento de som AM/FM/MP3 ou superior; em perfeitas condições de uso e segurança, com documentação atualizada; com quilometragem livre, seguro e assistência 24 (vinte e quatro) horas e serviços de guincho. | Und | 01 |
| 04 | VEÍCULO TIPO PICAPE 4X4 - SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTIVEL, <u>para utilização permanente (mensal)</u>. Especificações mínimas: Tipo "Frontier, Hilux, L200, Ranger e/ou similar", fabricação nacional, Cor prata ou branca; cabine dupla, 4 (quatro) portas, Ano/Modelo de fabricação a partir de 2024/2024; capota marítima, estribo lateral, combustível Óleo Diesel S10, tração 4x4, turbo, motor 2.5 ou superior, potência mínima do motor 190 CV ou superior, Direção Elétrica, Câmbio automático, completo (Portas com trava e vidros elétricos, Ar condicionado, alarme); parabarro rígido nas rodas dianteiras e traseiras; equipamento de som AM/FM/MP3 ou superior; em perfeitas condições de uso e segurança, com documentação atualizada; com quilometragem livre, seguro e assistência 24 (vinte e quatro) horas e serviço de guincho. | Und | 05 |
| 05 | VEÍCULO TIPO PICAPE 4X4 - SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTIVEL, <u>para utilização eventual</u>. Especificações mínimas: Tipo "Frontier, Hilux, L200, Ranger e/ou similar", fabricação nacional, cor prata ou branca; cabine dupla, 4 (quatro) portas, Ano/Modelo de fabricação a partir de 2024/2024; capota marítima, estribo lateral, combustível óleo diesel S10, tração 4x4, turbo, motor 2.5 ou superior, potência mínima do motor 190 CV ou superior, direção elétrica; câmbio automático, completo (Portas com trava e vidros elétricos, ar condicionado, alarme); parabarro rígido nas rodas dianteiras e traseiras; equipamento de som AM/FM/MP3 ou superior; em perfeitas condições de uso e segurança, com documentação atualizada; com quilometragem livre, seguro e assistência 24 (vinte e quatro) horas e serviços de guincho. OBS: QUANDO NECESSÁRIO, A CONTRATADA DEVERÁ DISPOR DE, NO MÍNIMO, 23 (VINTE E TRÊS) VEÍCULOS EVENTUAIS PARA AS SESSÕES ITINERANTES. | Diária | 1.200 |

1.2.1 O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens de uso comum, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado e de natureza contínua.

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital da Licitação;

1.3.3 A Proposta do contratado;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.



PODER LEGISLATIVO
Assembleia Legislativa do Estado do Amapá

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do instrumento contratual, prorrogável, sucessivamente, por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 Caso a assinatura do contrato seja eletrônica, considerar-se-á a data da última assinatura.

2.3 A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

2.4 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

.1 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

.2 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

.3 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

.4 A Administração terá a opção de extinguir o contrato na próxima data de aniversário do contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

.5 A extinção mencionada não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da data de aniversário do contrato

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no **Termo de Referência**, anexo a este Contrato. Que também está abaixo especificado:

..1 A **CONTRATADA** se obriga a entregar os veículos, objeto deste instrumento contratual, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados da solicitação formal pela **CONTRATANTE**, obedecendo aos quantitativos, objeto deste termo contratual;

..2 Os veículos, objeto do presente termo, deverão ser entregues na Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, situado na Avenida FAB, s/n, centro, CEP: 68900-000, em Macapá-AP, no horário de 08h00min as 12h00min;

..3 É facultada à Divisão de Serviços Gerais rejeitar o objeto, no todo ou em parte, desde que o objeto entregue esteja em desacordo com as especificações e condições ofertadas;

3.2. A gestão e fiscalização será exercida por servidores especialmente designados, na forma prevista no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21, aos quais competirá acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, bem como dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução;

3.2.1 O Fiscal designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do fornecimento contratado, determinando o que for necessário à sua regularização;

3.2.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da ALAP deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

3.2.3 A fim de que a execução do objeto não seja interrompida juntamente com a designação do FISCAL será designado o respectivo SUPLENTE, com iguais poderes e que se manifestará na ausência daquele;

3.2.4 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao serviço deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para o contratante



PODER LEGISLATIVO
Assembleia Legislativa do Estado do Amapá

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- .7 Não será admitida a sublocação dos veículos, objeto deste Instrumento, exceto os veículos eventuais.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

- .1 O valor total da contratação é de **R\$ xxxx** (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).
- .2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- .3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de veículos efetivamente fornecidos, inclusive os eventuais.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de (10) dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta cláusula, prorrogáveis por igual período.
 - O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 2021.
 - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - o prazo de validade;
 - a data da emissão;
 - os dados do contrato e do órgão contratante;
 - o período respectivo de execução do contrato;
 - o valor a pagar; e
 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
 - O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.
 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
 - O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a CONTRATADA ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento;
 - O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e Nota de Empenho.
- 6.12 Demais condições encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



PODER LEGISLATIVO
Assembleia Legislativa do Estado do Amapá

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 7.1 São obrigações do Contratante, **além das previstas no Termo de Referência**:
- 7.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 7.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.11 A Administração terá o prazo de 30 dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.12 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias úteis.
- 7.13 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 7.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 8.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:
- 8.2 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.4 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



PODER LEGISLATIVO

Assembleia Legislativa do Estado do Amapá

- 8.5 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 8.7 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados no Termo de Referência, em estrita observância das especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;
- 8.11 Responsabilizar-se por todos os recolhimentos tributários federais, estaduais e/ou municipais incidentes ao objeto deste Contrato.
- 8.12 Corrigir às suas custas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE e dentro do prazo contratual, quaisquer erros operacionais ou não;
- 8.13 Assumir todas as obrigações e compromissos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros, em razão ou não do objeto do Contrato;
- 8.14 Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pela CONTRATANTE;
- 8.15. Manter, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116 Lei 14.133](#));
- 8.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único Lei 14.133](#));

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

9.1. A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia à Administração da CONTRATANTE em até 20 (vinte) dias após a assinatura do Contrato.

9.1.1. Na inobservância deste prazo, a CONTRATANTE fica autorizada a promover provisoriamente o imediato bloqueio, dos pagamentos devidos à contratada, de valor correspondente à garantia devida, a título de caução em dinheiro.

9.1.2. O bloqueio efetuado não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA e poderá ser substituído, a qualquer tempo, por outra modalidade de garantia.

9.2. O prazo citado na condição anterior não se aplica à modalidade seguro-garantia.

9.2.1. A comprovação para a modalidade seguro-garantia deverá ser entregue à CONTRATANTE antes da assinatura do termo contratual no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da homologação da licitação, podendo ser prorrogado, por solicitação da licitante declarada vencedora, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

9.2.2. Esgotado o prazo de 30 (trinta) dias após a homologação do certame, a critério da Administração e desde que obtida expressa anuência da licitante vencedora, o valor correspondente à garantia será bloqueado do primeiro pagamento devido pela execução do contrato, ou dos pagamentos subsequentes, na hipótese de o primeiro mostrar-se insuficiente.

9.2.3. O bloqueio de créditos previsto na condição anterior implica constituição provisória de garantia, não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à contratada e deve ser liberado tão logo a CONTRATADA apresente o instrumento de garantia.

9.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em conta específica, com correção monetária.

9.4. A garantia na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme legislação aplicável;

9.5. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

9.5.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

9.5.2. Multas aplicadas pela Administração à contratada;

9.5.3. Prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e



PODER LEGISLATIVO
Assembleia Legislativa do Estado do Amapá

- 9.5.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias não honradas pela CONTRATADA, em contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.
- 9.5.5. Verbas trabalhistas rescisórias inadimplidas, em contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.
- 9.6. No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, poderá decidir-se por uma das seguintes alternativas:
- 9.6.1. Apresentar seguro-garantia para todos os riscos elencados no item anterior, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, na modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço” com cláusula específica indicando a cobertura adicional de obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela CONTRATADA; ou
- 9.6.2. Apresentar seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço” para cobertura dos riscos de (i) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato; (ii) multas punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA; e (iii) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; complementada com a garantia adicional da modalidade “Seguro-Garantia de Ações Trabalhistas e Previdenciárias” para o risco de (iv) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA, correspondentes a 1% (um por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, do valor anual atualizado do contrato.
- 9.7. O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.
- 9.7.1. No caso de prestação de garantia na modalidade seguro-garantia, o número do contrato poderá ser substituído pelo número do edital do procedimento licitatório que deu origem à contratação e da ata de julgamento/resultado definitivo.
- 9.8. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a FISCALIZAÇÃO do contrato deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA, bem como as decisões finais de 1ª e última instância administrativa.
- 9.9. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela Assembleia Legislativa do Estado do Amapá com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
- 9.10. A garantia deverá ser renovada a cada prorrogação contratual, bem como reforçada a cada revisão de preços ou alteração contratual que eleve o valor original.
- 9.11. Será considerada extinta a garantia nas seguintes hipóteses:
- 9.11.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 9.11.2. Com a extinção do contrato.
- 9.12. Isenção de responsabilidade da garantia:
- 9.12. A Assembleia Legislativa do Estado do Amapá não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- 9.12.1. Caso fortuito ou força maior;
- 9.12.2. Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- 9.12.3. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela CONTRATANTE;
- 9.12.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da CONTRATANTE.
- 9.13. Caberá à CONTRATANTE apurar a isenção da responsabilidade prevista no item anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela ALAP.
- 9.14. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência do contrato.



PODER LEGISLATIVO
Assembleia Legislativa do Estado do Amapá

9.15. A garantia deverá ter validade durante toda a execução do contrato e terá como referência o valor anual atualizado do contrato, inclusive nas prorrogações.

9.16. Em caso de extinção determinada por ato unilateral da Administração, poderá ser executada a garantia da execução contratual para os seguintes fins:

- 9.16.1. Ressarcimento por prejuízos decorrentes da não execução;
- 9.16.2. Pagamento de verbas trabalhistas, previdenciárias e relativas a depósitos e multas do FGTS, quando cabível;
- 9.16.3. Pagamento das multas devidas;
- 9.16.4. Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando houver cláusula de retomada, na forma prescrita pelo art. 102 da Lei n. 14.133/2021.

9.17 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA deverá ser ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e a garantia prestada será liberada ou restituída.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei n. 14.133/2021, a CONTRATADA:

10.1.1. Será sancionada com **advertência**, exclusivamente, caso dê causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.2. Ficará **impedida de licitar e contratar** no âmbito da Administração da ALAP, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme prazos específicos estabelecidos abaixo:

- 10.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo - de 3 (três) meses a 2 (dois) anos.
- 10.2.2. Der causa à inexecução total do contrato - de 6 (seis) meses a 3 (três) anos.
- 10.2.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do Contrato sem motivo justificado - de 3 (três) meses a 1 (um) ano.

10.3. Será **declarada inidônea** para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações e conforme prazos específicos estabelecidos abaixo:

- 10.3.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, quando se justificar penalidade mais grave que a de impedimento de licitar e contratar - de 3 (três) a 5 (cinco) anos.
- 10.3.2. Der causa à inexecução total do contrato quando se justificar penalidade mais grave que a de impedimento de licitar e contratar - de 4 (quatro) a 6 (seis) anos.
- 10.3.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado, quando se mostrar necessária a aplicação de penalidade mais grave que a de impedimento de licitar e contratar - 3 (três) a 5 (cinco) anos.
- 10.3.4. Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato - de 3 (três) a 4 (quatro) anos.
- 10.3.5. Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato - de 4 (quatro) a 6 (seis) anos.
- 10.3.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza - de 3 (três) a 4 (quatro) anos.
- 10.3.7. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013 - de 4 (quatro) a 6 (seis) anos.

10.4. A aplicação das sanções previstas deverá observar os seguintes fatores no caso concreto:

- 10.4.1. Danos causados à Administração Pública ou à prestação do serviço público;
- 10.4.2. Circunstâncias agravantes e atenuantes; e



PODER LEGISLATIVO
Assembleia Legislativa do Estado do Amapá

- 10.4.3. Funções social e econômica da CONTRATADA.
- 10.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133/2021, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) do valor anual do contrato.
- 10.6. A multa compensatória será aplicada para o caso de inexecução parcial ou total do contrato nos seguintes percentuais e condições:
- 10.6.1. Até 20% (vinte por cento) do valor anual do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato;
- 10.6.2. Até 30% (trinta por cento) do valor anual do contrato, no caso de inexecução total do contrato.
- 10.7. A inexecução parcial do contrato restará configurada, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:
- 10.7.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato no limite do 1º ao 10º dia, contados da data estipulada para início da execução contratual;
- 10.7.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato entre o limite de 1 (um) ou até 5 (cinco) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.
- 10.7.3. Os serviços forem executados de forma insatisfatória;
- 10.7.3.1. Serão considerados serviços executados de forma insatisfatória aqueles que estiverem em desacordo com as especificações técnicas do edital da licitação.
- 10.7.4. Houver descumprimento de quaisquer obrigações dispostas no contrato; e
- 10.7.5. Se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2, respeitada a graduação de infrações, conforme a tabela 1, ambas deste item.
- 10.8. A inexecução total do contrato restará configurada, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:
- 10.8.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 10 (dez) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;
- 10.8.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por mais de 5 (cinco) dias seguidos ou por mais de 10 (dez) dias intercalados.
- 10.8.3. Se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2, respeitada a graduação de infrações, conforme a tabela 1, ambas desta cláusula, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.
- 10.8.3.1. A contagem da pontuação será reiniciada a cada renovação de contrato.
- 10.9. A multa de mora será aplicada quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto, sem motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE, ou executar de forma insatisfatória os serviços.
- 10.10. A aplicação de multa de mora não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no contrato.
- 10.11. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
- 10.11.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
- 10.11.2. Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 10.11.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 10.11.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.
- 10.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as



PODER LEGISLATIVO
Assembleia Legislativa do Estado do Amapá

regras constantes do § 6º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

10.12.1. Reputar-se-ão inidôneos, entre outras hipóteses, atos tais como os descritos nos artigos 337-L e 337-M, § 2º, do Código Penal (Decreto-Lei n. 2.848/1940).

10.13. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos arts. 157 a 161 da Lei n. 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.14. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.15. É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que cumpridas, cumulativamente, as exigências dispostas nos incisos I a V e parágrafo único do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

11.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

11.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.6 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 11.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.6.3 Indenizações e multas.

11.7 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).



PODER LEGISLATIVO
Assembleia Legislativa do Estado do Amapá

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Anual da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá para o corrente exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: xxxxx;
- II. Fonte de Recursos: xxxxxxxxxxxxxxx;
- III. Programa de Trabalho: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx;
- IV. Elemento de Despesa: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

13.1 Os preços do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado de **12/12/2024**, data do orçamento realizado pela CONTRATANTE ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços Mercado), acumulado em 12 (doze) meses.

13.2 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

13.2.1 Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

13.2.2 Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o Contrato.

13.3 A solicitação de reajuste será respondida pela CONTRATANTE no prazo de 30 dias úteis, contados do protocolo do pedido junto ao setor responsável pela análise.

13.4 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor

13.5 O reajuste será formalizado por meio de apostilamento ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

• Nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, o objeto desta contratação será recebido da seguinte forma:

- **Provisoriamente**, no ato da entrega do(s) veículo(s), para posterior verificação da conformidade com as especificações do objeto contratado;
- **Definitivamente**, no prazo máximo de 05 (cinco dias úteis), contados a partir da conclusão da verificação, de acordo com a solicitação do CONTRATANTE, e estando os veículos em conformidade com as especificações do Termo de Referência.
- A CONTRATADA deve efetuar a substituição dos veículos que não atenderem as especificações do objeto contratado no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação.
- A CONTRATADA deve apresentar, após o recebimento definitivo do objeto pela FISCALIZAÇÃO, nota fiscal/fatura de serviços, emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento.
- A entrega dos veículos contratados será acompanhada e fiscalizada por servidores, na condição de representantes da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, os quais deverão atestar os documentos das despesas, quando comprovada a fiel e correta execução dos serviços solicitados, para fins de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO



PODER LEGISLATIVO
Assembleia Legislativa do Estado do Amapá

15.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por fiscais da CONTRATANTE, devidamente designados para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

15.2. A atestação de conformidade do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização deste contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

15.3. A ausência ou a falta de fiscalização não exime a CONTRATADA de integral responsabilidade pelos encargos assumidos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

a) Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1 **As partes envolvidas, por si e por seus colaboradores, deverão observar as disposições da Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD.**

18.2 As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.3 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

18.4 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.5 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

18.6 Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.7 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

18.8 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



PODER LEGISLATIVO
Assembleia Legislativa do Estado do Amapá

18.9 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.10 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado

16. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

19.1 O presente contrato sujeita as partes às disposições da Lei n. 14.133/2021 e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico citado no preâmbulo, bem como à proposta da CONTRATADA.

19.2 Os casos omissos serão decididos pelo Diretor Administrativo da ALAP, conforme os preceitos de direito público, considerando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

17. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1 A CONTRATANTE fará divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Qualquer esclarecimento ou informação acerca das especificações dos serviços a serem contratados, poderá ser esclarecido pelo Chefe da Divisão de Serviços Gerais.

18. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO (art. 92, §1º)

22.1 Fica eleito o Foro da Justiça Comum da Comarca de Macapá, no Estado do Amapá, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste instrumento contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Macapá – AP, xx de xxxxxx de 2025.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:



PODER LEGISLATIVO
Assembleia Legislativa do Estado do Amapá



ANEXO VII
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2025 – AL

INFORMATIVO

Aos senhores licitantes, que desejam participar dos certames licitatórios da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá - ALAP, com o objetivo de auxiliá-los para a melhor formalização de lances de preços na fase de disputa do certame, informamos a localização territorial do Estado do Amapá:



*** Tendo como únicos meios de acesso via aéreo e fluvial, o Estado do Amapá situa-se ao nordeste da região Norte do Brasil e tem como limites a Guiana Francesa a norte, o Oceano Atlântico a leste, o Estado do Pará a sul e oeste e o Suriname a noroeste.**